



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.851

João Pessoa - Sexta-feira, 28 de Setembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	76.977	
Pessoal Ativo (*)	76.977	
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, §1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Indenizações - Pecúnia (***)	728	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I-II)	76.249	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	3.420.313	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V)=(III/IV)*100	2,22	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,0%	68.406	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%	64.986	

FONTE:CGE e SECADM

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PNTC nº 05/04

(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PNTC nº 77/2000

(***) Art. 6º, alínea "I", inciso I, da Resolução 09/2006 do CNMP

João Pessoa(PB), em 27 de setembro de 2007.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Coordenador de Pagamento de Pessoal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 098/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 01049.2006.007.13.00.7

RECORRENTE(S): SIFARMA SIMILARES FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO(S): MARIA HAYDEE LUCIANO PENA.

RECORRIDO(S): LUIZ EMÍDIO BARBOZA FILHO.

ADVOGADO(S): PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO.

João Pessoa, 26/09/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA

Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 099/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00086.2007.025.13.00.7

RECORRENTE(S): VIA UNO; CLAUDIA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA; TRIBOS ROCK; DPM DISTRIBUIDORA LTDA; ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA; LACQUA DI FIORI; CASA PIO CALÇADOS LTDA; CALZATURE; COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE BELEZA BELLAFRANÇA LTDA; CHILI BEANS; MANAIRA OPTICAL LTDA; OX FEMININA; KODAK EXPRESS; BBT CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (THIAGO I); ANA CRISTINA FERNANDES CEL DE CARVALHO; RODRIGO CORREIA XAVIER; CRLOROPHYLLA; VELIZ - CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA(CARMEM STEFFENS); SANDRA MENEZES BARRETO; TACO; THIAGO BOLSAS & ACESSORIOS; MANAIRA CALÇADOS LRDA; TALENTUS; SPORT & AÇAÓ COMERCIO REPRESENTAÇÃO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA; MM TELECOM LTDA; VALETE INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA; FERREIRA & LAVOR LTDA; MERCOSUL JOIAS E RELOGIOS; OCULARE OPTICAL LTDA; FOX; SAM RELOGIOS LTDA; MARISA LOJAS VAREJISTA LTDA; C&C ARTEFATOS DE COURO LTDA; DESAFIO COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA; LOJAS INSINUANTE LTDA; MS CONFECÇÕES LTDA; CANADA COLOR VIDEO FOTO SOM LTDA; CENARIO; COMERCIO DE CONFECÇÕES MAGER LTDA; VIVARA; ZC TENIS COMERCIO LTDA; PERFATTA; SCALA II; SICILIANO S/A; ECOLOGIA COMERCIO LTDA; OLGA ALMEIDA

BRITO GOMES; LINS E MENEZES LTDA; BLEE; ART BIJOUX LTDA; LOMBARDI CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA; HZ CONFECÇÕES E ART ESPORTIVOS; LUCIANA DA SILVA CONFECÇÕES EPP; WK CONFECÇÕES LTDA; MANAÍRA SHOPPING - MANAÍRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA; TRIBOS STREETWEAR; QUIOSQUE INVESTE & BORDE; DISTRIBUIDORA DE CARAMELLOS NATAL LTDA; WALESKA RACHEL LINS DE MENEZES; TACARUNA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; LINDA BRASIL; PSEER CONFECÇÕES LTDA; TOP MUND TURISMO; T GISE CONFECÇÕES DO NORDESTE LTDA; ENR COMERCIAL LTDA; QUIOSQUE CORAÇÃO DE MARIA; BR CONFECÇÕES LTDA; LINK; QUIOSQUE RASCUNHO; FREIRE JOIAS LTDA; SAMSARA; M OFFICER; PIVETE; NUNES E CAVALCANTI LTDA; VERNIER; BIANCO I NERO; STRUTURA; PLANET GIRLS; STALKER; GDS PRODUTOS OTICOS LTDA; REALCE SURF; M&P COMERCIO DE CALÇADOS LTDA; AA COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA; DOUBLES S S COMERCIO LTDA; REPLAY; HL DE SIQUEIRA ME; MAX BIJOUTERIAS; CENTAURO; LOJAS RIACHUELO S/A; QUIOSQUE INTERNET; MARI COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIO LTDA; CEA MODAS LTDA; JMA CONFECÇÕES LTDA; PEROLA BIJOUX; NUNES MARINHO JOIAS LTDA; GB; LE LIS BLANC; TOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (TOLI I); TELMA LOPES PEREIRA DE ARAUJO; CONNECT CELL; RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA; A PRIMAVERA TEEN; SPEZZATTO; QUIOSQUE BANCA MASTER; RELUH; MORGANA DE ALMEIDA SOUZA CAVALCANTI-EPP; MYSIS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA; MEI MEI; DANVIC CONFECÇÕES LTDA; SCALA I; HERING STORE; QUIOSQUE ITAL ITALY; NN COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA; GOMES SOUTO E COMPANHIA LTDA; HELIDA DE AZEVEDO SOUZA CASSIMIRO; YANN COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA; DIESEL; LUCIO EDUARDO TRINDADE DE MELO ME; IMPACTUS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA; FS VASCONCELOS & COMPANHIA LTDA; SANRIO; BA ART DE COURO E ACESSORIOS LTDA; SM COM DE ROUPAR E VARIEDADES ART LTDA; VIA VENETO ROUPAS LTDA; LOJAS AMERICANAS S/A; IVAMBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA; MARILIA DE ALMEIDA AIRES PORPINO; SEAWAY CONFECÇÕES LTDA; MEDPHARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA; PM CALÇADOS LTDA; MARTER ELETRONICAS E BRINQUEDOS LTDA.

ADVOGADO(S): REMULO BARBOSA GONZAGA RECORRIDO(S): SINCOM-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA. ADVOGADO(S): AGAMENON VIEIRA DA SILVA.

PROCESSO: 00158.2006.025.13.00.9

RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A. ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO. RECORRIDO(S): MARIA VERÔNICA VIEIRA ALVES DANTAS. ADVOGADO(S): ABEL AGOSTO DO REGO COSTA JUNIOR.

PROCESSO: 00689.2006.024.13.00.5

RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE. ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA. RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; SEVERINO RAMOS DA SILVA. ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO; JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES.

PROCESSO: 00964.2006.007.13.00.5

RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA. ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; KÁTIA DE MONTEIRO E SILVA. RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; ANA MARIA FÉLIX DA SILVA. ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA; FÉLIX OLIVEIRA BATISTA; MARCUS ANTÔNIO LUCENA NOGUEIRA.

João Pessoa, 27/09/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA

Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 489 /2007

João Pessoa, 25 de setembro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 12847/2007, **R E S O L V E**

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2007, no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO?	(1 = SIM 2 = NÃO)		2
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2006 A AGOSTO 2007			
R\$ Milhares			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	188.085	0	188.085
Pessoal Ativo	169.272	0	169.272
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	7.213		7.213
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	2.478		2.478
Demais Despesas com Pessoal Ativo	159.581		159.581
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.813		18.813
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	26.366	0	26.366
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Descontos de Decisão Judicial			9.795
Despesas de Exercícios Anteriores	16.571		16.571
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	161.719	0	161.719
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,044598%	0,000000%	0,044598%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,067704%		245.503
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,064319%		233.228

FONTE: SIAFI 2006/2007.

Notas: Precatórios de Órgãos da Administração Direta R\$ 541.196,83; Sentença de Peq. Valor R\$ 1.936.476,91; Precatórios de Órgãos da Adm. Indireta R\$ 3.127.976,25.
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega
Juíza Presidente

Carlos Alberto Vieira de Melo
Diretor Geral

Caio Geraldo Barros Pessoa de Souza
Diretor da Secretaria de Controle Interno

Leonardo Guedes Pereira
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00293.2007.004.13.00-4

EDITAL DE Nº PROC. 00293.2007.004.13.00-4 COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMANTE JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido.

A DRª MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00293.2007.004.13.00-4, entre O reclamante JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS e as reclamadas BEIJO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES LTDA na qual foi proferido o seguinte despacho:

"Visto em inspeção periódica.

1. Por ocasião da distribuição tomou conhecimento o reclamante do não preenchimento do requisito obrigatório, conforme dispõe o art. 1º do Provimento TRT SCR nº03/2007.

2. Além disso, a presente reclamatória é do rito

sumaríssimo e o reclamante não atendeu ao que vem disposto no art. 852 - B, I da CLT.

3. Escoado o prazo não atendeu o reclamante e nem justificou o não atendimento.

4. Indefiro o pedido do benefício da justiça gratuita, eis que nenhuma prova produziu o reclamante.

5. Em consequência, não resta outra alternativa senão determinar o arquivamento da presente reclamatória, movida por JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS contra BEIJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA., nos termos do § 1º do mesmo artigo 852 - B do texto consolidado, com a condenação do reclamante nas custas do valor de R\$300,00 calculadas sobre o valor do pedido de R\$15.000,00.

6. Escoado o prazo e transitada em julgado a decisão ao arquivo com pendências de custas pelo reclamante.

Notifiquem-se as partes, sendo o reclamante pessoalmente e por oficial de justiça, eis que a procuração de fl. 04 é completamente ineficaz, eis que o reclamante é analfabeto.

João Pessoa - PB, 07 de maio de 2007.

MIRTES TAKEKO SHIMANOE.

Juíza Titular."

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

Proc. nº 00447.2007.001.13.00-9

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do(a) Doutor(a) Marcelo Rodrigo Carniato, Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara de João Pessoa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado INFORMADOR DE PERNAMBUCO LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante JOCÉLIO JAIRO VIEIRA, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

"III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, resolve o juízo da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa: **JULGAR IMPROCEDENTE** a reclamação trabalhista proposta por **Jocélio Jairo Vieira** em face do **Informador de Pernambuco LTDA**. Tudo em conformidade com a fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 736,00. Custas no valor de R\$ 10,64 pelo reclamante dispensadas, nos termos do art. 790 § 3º da CLT. Intimem-se as partes Nada mais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

Marcelo Rodrigo Carniato
Juiz do Trabalho"

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 26 dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Eu, Sampaio Geraldo L. Ribeiro, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.(Ordem de Serviço Nº 01/2007)

SAMPAIO GERALDO L. RIBEIRO

Diretor de Secretari

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Exm. Sr. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO TRABALHISTA** de número **00471.2007.010.13.00-3**, movida por **MARIA DE JESUS MENDES** contra **USINA SANTA MARIA S/A**, esta atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **31.10.2007 às 09h30m**, relativa à reclamação constante da inicial, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2007.

Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO

Juiz Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze dias) na forma abaixo: Proc. Nº.02.0152/2007, entre partes: **GETÚLIO DA SILVA COSTA** e **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**.

De ordem do Exmo. Sr. **DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.73 de seguinte teor: ...Intime-se a Reclamada para comparecer a este Juízo para comprovar o cadastramento do reclamante no PIS, proceder a anotação da CTPS sob pena de multa determinada na sentença, bem como pagar o valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.

Através do presente, terá a intimada o prazo de 15(quinze) dias para, caso queira, manifestar-se sobre o despacho acima descrito. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 15 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 26 de setembro de 2007. Eu, Melquisedeque A. de Lima, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 26 de setembro de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES

DIRETORA DE SECRETARIA

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, de **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, em reclamação trabalhista, movida por **RUBENS WALTER DE FREITAS MENDES**.

A DOUTORA RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, **FAZ SABER**, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADO** o executado, **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo n.º 01038.2006.009.13.00-4, para tomar ciência da penhora no rosto dos autos de nº 01065.2006.008.13.00-6, da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, entre partes **JOSÉ CARLOS SANTOS BARROS**, exequente e, **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, executada; onde o bem penhorado foi uma faixa de terra com área de 47.716 m2, compreendendo os lotes de 01 à 07 da quadra "P", trecho da rua C-5, lotes de 01 à 05 da quadra "Q" e, trecho da rua PC-08, no Distrito Industrial de Campina Grande-PB; o qual tem como exequente **RUBENS WALTER DE FREITAS MENDES**, conforme **DESPACHO** de fls. 78.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do executado, **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA** foi expedido o presente edital, que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os vinte dias após a publicação deste edital.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 26 dias do mês de setembro de 2007. Eu, José Genário Saraiva Filho, Técnico Judiciário, digitei, e devidamente assinada por Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, de ordem do (a) Juiz (a) desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, conforme dispõe a Ordem de Serviço nº 3ª VT – CG – 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ

Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB–CEP 58020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO OM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo N.º00834.2004.004.13.00-1

Exequente: ALEXANDRE MADRUGA SANTANA
Executado: ATIVAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

O Doutor **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica INTIMADA através deste, a executada **ATIVAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, atualmente com endereço incerto e não sabido, para se manifestar sobre o agrava de petição interposto pelo INSS, nos termos do despacho de fls. 42, a seguir transcrito: "Vistos etc. Intime-se a executada para se manifestar sobre o agrava de petição de fls. 26/33 através de edital. João Pessoa, 13/07/2007 (sexta-feira). Lindinaldo Silva Marinho – Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Heloisa Helena de S. Silva, Técnico Judiciário, digitei, e eu **PATRICIA FEITOSA CRUZ**, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ

DIRETORA DE SECRETARIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00258.2006.027.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: BRATEST S/A

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorrido: JOSENILDO BARROS DE ARAUJO

Advogado: JERONIMO SOARES DA SILVA

E M E N T A: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COMPROVAÇÃO. CONCESSÃO. A comprovação do trabalho em atividade insalubre, através de laudo pericial minucioso, elucidativo e convincente, e a exposição do empregado a ambientes insalubres à sua saúde, no caso, a exposição a ruídos superiores ao permitido, ineficazmente neutralizada pelos equipamentos de proteção individual, autoriza o pagamento do respectivo adicional de insalubridade. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00185.1999.006.13.00-3Agravado de Petição
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO LOPES DA SILVA
Agravado: JOSE EUDES VIEIRA
Advogado: FRANCISCO DERLY PEREIRA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO. DESERÇÃO. A garantia do juízo é um pressuposto indispensável ao manejo do recurso. Ausente, nos autos, prova da efetiva garantia da execução, não se conhece do recurso por deserto.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agrava de petição por deserção, suscitada *ex officio*. João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00278.2007.025.13.00-7Recurso Ordinário
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes: SEVERINO FRANCISCO XAVIER e INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Advogado: JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA
Recorrido: MBM PREVIDENCIA PRIVADA
Advogado: PAULO LOPES DA SILVA

E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Negada a relação de emprego, mas admitida a prestação de serviço pela reclamada que invocou situação excepcional - prestação de serviço autônomo, sem subordinação, habitualidade e pessoalidade - capaz de impedir a aplicação das normas jurídico-trabalhistas, sem produção de prova nesse sentido, é de se reconhecer o vínculo empregatício, já que da realidade fática constatada, emergem os pressupostos normativos dos artigos 2º e 3º da CLT. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o vínculo empregatício no período de 21.09.96 a 04.02.2007 e condenar a reclamada a proceder a correspondente anotação da CTPS com as respectivas datas, função de vigilante e remuneração correspondente ao salário mínimo, o que deve ser feito no prazo de dez dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia e limitado ao prazo de 30 dias, em favor do autor e, após esse prazo, deve a anotação ser procedida pela Secretaria da Vara. Condena-se, ainda, a reclamada ao pagamento

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

dos seguintes títulos: aviso prévio; diferença salarial; adicional noturno; férias proporcionais/2007 (3/12) e integrais 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, em dobro, e 2005/2006, simples, todas acrescidas de 1/3; 13º salários 2003 a 2006, integrais, e proporcional 2007 (3/12). Devida a compensação das verbas pagas a idênticos títulos. Contribuições previdenciárias com apuração lastreada no contrato de trabalho reconhecido, que deverão ser recolhidas com base no NIT do empregado. Juros e correção monetária nos termos da lei, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe negava provimento. Custas processuais invertidas, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído para tal fim. João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00339.2003.008.13.00-7Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: TV FILME SISTEMAS LTDA Advogado: JULIO CESAR DE FARIAS LIRA Agravado: PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA Advogado: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. DEDUÇÃO DE VALORES. COISA JULGADA. INFRINGÊNCIA. Visa a execução assegurar aquilo que foi estabelecido na sentença. A decisão exequenda é irretocável no processo de liquidação, pois repousa ela sob o manto da coisa julgada, somente podendo ser modificada através da ação rescisória. Por óbvio, se o pedido é de dedução de valores pagos que não foram autorizados na sentença exequenda, não pode haver o cálculo com a pleiteada alteração. Agravado de petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00447.2007.025.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS e CAMILO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO FILHO Advogados: MARILIA ALMEIDA VIEIRA e HELIO VELOSO DA CUNHA **E M E N T A:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios está condicionada à constatação de dois fatores, que é a assistência por parte de sindicato obreiro e a remuneração inferior ou igual a dois salários mínimos mensais pelos assistidos, ou comprovação de situação econômica tal que impossibilite a demanda judicial sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos da Súmula nº 219/TST e do art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso provido. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. PARTE DO PERÍODO CONTRATUAL. FREQUÊNCIA DE SOBREJORNADA. DECLARAÇÕES TESTEMUNHAIS. EVIDÊNCIA DA TESE AUTORAL. Justificase a invalidação dos registros de frequência que apoiaram a tese da defesa, quando esses não refletem todo o pacto, e, aqueles acostados, refletem a constância da prestação das horas extras, cuja prática se vê, ainda, corroborada pela prova testemunhal produzida nos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento ao recurso para condenar a recorrida a pagar honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor da condenação; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00401.2007.025.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e AGENOR AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FILHO

Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS e PACELLI DA ROCHA MARTINS

E M E N T A: RECURSO DA RECLAMADA. DÍVIDA CÍVEL DO RECLAMANTE DECORRENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. O instituto prescricional cuida da garantia aos jurisdicionados, de que a ninguém é dado o direito absoluto e perpétuo para punir ou buscar ressarcimento de eventuais créditos. Assim, permanecendo a reclamada inerte por um lapso de mais de dez anos, para cobrar a dívida civil do reclamante, decorrente de inquérito administrativo/disciplinar, verifica-se, na hipótese, a incidência do instituto prescricional, a teor do art. 206, § 3º, V, do novo Código Civil. Recurso não provido. RECURSO DO RECLAMANTE. ANOTAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA NOS ASSENTOS FUNCIONAIS. PRESCRIÇÃO. Fulminada a dívida do reclamante, decorrente de apuração de regular processo administrativo, em face da incidência do instituto prescricional, não podem, as respectivas restrições disciplinares, perpetuarem-se indefinidamente nos assentos funcionais do empregado, em atenção ao princípio da prescritebilidade dos atos ilícitos administrativos preconizado pelo art. 37, § 5º, da CF/88. Recurso a que se dar parcial provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que a CEF se abstenha de efetuar as anotações das sanções administrativas constantes dos autos, nos assen-

tos funcionais do reclamante, mantendo, quanto ao mais e por seus próprios fundamentos, a sentença recorrida.

João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00355.2007.003.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: INTERGRIFES NORDESTE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA (VILA ROMANA) Advogados: MARIO NICOLA DELGADO PORTO e MARCO AURELIO GOMES COSTA Recorrido: MARIA CASSIA VIEGAS DA SILVA Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA **E M E N T A:** DANO MORAL. OCORRÊNCIA. NEXO DE CAUSALIDADE. Em restando evidenciado que a conduta adotada pela empresa, sob a qual se fundamenta a pretensão do autor, teve origem em ato praticado pela mesma e, havendo como estabelecer uma relação de causalidade entre o fato e o dano alegado, procede, pois, o pedido de indenização por danos morais. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, argüida pela reclamada; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que retirava da sentença as verbas decorrentes da suposta demissão sem justa causa. João Pessoa/PB, 28 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00456.2000.003.13.00-6Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: MARCOS ANTONIO EVANGELISTA Advogado: MARIA JOSE QUARESMA GOMES CARNEIRO

Agravados: RIBANILSON MARQUES PAULINO e MADEIREIRA CRISTAL LTDA Advogado: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO

E M E N T A: EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATÇÃO. REGULARIDADE. POSTERIOR ACORDO. BENS ARREMATADOS. IMPOSSIBILIDADE. A celebração de acordo entre as partes, envolvendo bens já arrematados, após a realização da arrematação e assinatura do respectivo auto, não tem o condão de desfazer a mencionada arrematação, por que regularmente efetivada. Agravado de petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 02101.2006.000.13.00-8Ação Rescisória

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Autoras: SHEILA VERONICA MARTINS e SHIRLEY MONICA SILVA MARTINS Advogados: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT e ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES Réus: S/A O NORTE e FRANCINETE DE FATIMA CAMELO MARTINS

E M E N T A: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ÓBITO DO RECLAMANTE. CURSO PROCESSUAL. HABILITAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL. O requerimento de habilitação, nos autos, pela esposa do empregado falecido, em tempo bem posterior ao óbito, sem qualquer oposição ao curso da demanda até então decorrido (artigos 794 e 795 da CLT), evidencia a regularidade no pólo ativo da ação (Lei 6.858/80, em seu artigo 1º).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das alegações finais das autoras, por intempestivas; MÉRITO: por unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório. Custas pelas autoras, no valor de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, dispensadas na forma da lei. João Pessoa/PB, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01057.2006.001.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: FRANCISCO ROGERIO SANTIAGO MENDONÇA

Advogado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA Recorridos: ACESSO TELECOM LTDA, BCP S/A e ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO e ADAILTON COELHO COSTA NETO

E M E N T A: LITISCONSÓRCIO. AUSÊNCIA DA RECLAMADA PRINCIPAL. EXTENSÃO DOS EFEITOS ÀS RECLAMADAS SUBSIDIÁRIAS. COMPARECIMENTO E CONTESTAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES SUBSIDIÁRIAS PELAS VERBAS TRABALHISTAS. IMPOSSIBILIDADE. O comparecimento dos responsáveis subsidiários à audiência inaugural e a apresentação de contestação impedem a aplicação do artigo 844, caput, da CLT. AUSÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. A ausência de submissão da lide à Comissão de Conciliação Prévia não constitui causa para a extinção do processo, eis que a Lei nº 9.958/2000 não criou um novo pressuposto processual ou uma nova condição da ação. Outrossim, não se encontram presentes nenhuma das hipóteses do artigo 267 do CPC, que autorizem a extinção do processo sem resolução do mérito. TERCEIRIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DAS TOMADORAS DE SERVIÇOS. POSSIBILIDADE. A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, prevista na Súmula nº 331, IV, do C. TST, compreende todos os créditos decorrentes do contrato de

trabalho mantido pela prestadora dos serviços com o empregado que laborou em favor da tomadora. Portanto, não se justifica seja excluída dessa responsabilidade subsidiária a indenização por danos morais causados pelo empregador ao obreiro nestas condições. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e incompetência da Justiça do Trabalho, suscitadas pelas litisconsortes; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por ausência de pedido, suscitada pela segunda reclamada; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a decisão de 1º Grau, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista ajuizada por Francisco Rogério Santiago Mendonça em face da Acesso Telecom Ltda., Alcatel Telecomunicações S/A e BCP S/A, para condenar as reclamadas, sendo a primeira de forma principal, e as demais de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Na hipótese, não incidem contribuição previdenciária, nem descontos fiscais. As reclamadas devem pagar o valor acima, no prazo ora estabelecido, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 600,00. João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 24/09/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00531.2007.006.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: MARIA ANTONIETA BORGES DE AZEVEDO

Advogado: LUIZ DE ARAUJO SILVA Recorridos: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogados: CRISTINA ROTHIER DUARTE e FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas segunda dos Acordos Coletivos 2004/2005 e 2005/2006, respectivamente, onde consta que o abono só é devido para os inativos que se afastaram do serviço por doença, acidente de trabalho e licença-maternidade; CONSIDERANDO que a recorrente foi aposentada por tempo de serviço, conforme atesta o documento de fl. 14, de modo que, o seu afastamento da empresa não se deu em razão dos fatos mencionados nas cláusulas segunda das normas coletivas acima referidas; CONSIDERANDO ainda que o TST já firmou seu posicionamento, respeitando o princípio da autonomia privada coletiva, albergado pela nossa Carta Magna (art. 7.º, XXVI), conforme pode-se observar da Orientação Jurisprudencial 346, da SBDI-1, que restringe a concessão de abono de natureza jurídica indenizatória, previsto em norma coletiva apenas para os empregados em atividade, logo, a autora (recorrente) não faz “jus” aos abonos previstos nas normas coletivas acima mencionadas, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado que lhe davam provimento nos termos do pedido recursal. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00483.2007.025.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: ELIEZER DA SILVA MORAIS Advogado: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA Recorrido: CDS ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA Advogado: SILVINO CRISANTO MONTEIRO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO que o reclamante, mesmo dispondo de fácil acesso à sua conta vinculada, não apontou de forma especificada a inexistência de depósitos do FGTS, apresentando pedido genérico seguindo-se apenas de um valor aleatório; CONSIDERANDO que as razões expostas pelo autor como justificativas para as faltas ao serviço, não foram bem elucidadas, não havendo nos autos sequer uma receita médica que comprove a grave doença de seu irmão caçula; CONSIDERANDO que a desídia é equiparável à negligência, reside em comportamento traduzido pela indiferença ou ausência de ânimo para o cumprimento dos deveres do empregado, fato esse que ocasiona uma verdadeira frustração na expectativa do empregador; CONSIDERANDO que restou configurada a desídia do empregado, e, portanto, correto o Juízo de 1.º grau que considerou, legítima a demissão, e, conseqüentemente, indeferiu as verbas pleiteadas concernentes a uma rescisão sem justa causa (aviso prévio, 13.º salário proporcional, multa de 40% do FGTS, férias proporcionais e seguro desemprego); CONSIDERANDO a flagrante contradição entre o depoimento do autor e o de sua testemunha no tocante às alegações de tra-

balho aos domingos, em razão do que não há como deferir o pedido de domingos trabalhados, na forma prevista na cláusula 31ª da Convenção Coletiva; CONSIDERANDO que o recorrente não logrou êxito em demonstrar que a recorrida tenha descumprido qualquer obrigação prevista na citada norma coletiva, também não cabendo a condenação em multa por descumprimento de obrigação de fazer, prevista na norma coletiva; CONSIDERANDO que as contrarrazões, não constituem instrumento apropriado para promover a modificação do julgado, razão pela qual, não se deve conhecer dos argumentos elencados pelo reclamado no sentido do afastamento da condenação que lhe foi imposta na primeira instância, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00488.2007.005.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

Advogados: CRISTINA ROTHIER DUARTE e JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Recorrido: MARIA DE FATIMA CARVALHO DA SILVA Advogado: LUIZ DE ARAUJO SILVA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, a competência da Justiça do Trabalho é limitada, subjetivamente, pela presença, concomitante e antagônica, de empregado e empregador na relação jurídico-processual e, objetivamente, pela caracterização do direito perseguido, que deve ter origem no contrato de trabalho; CONSIDERANDO que as condições da ação são analisadas em abstrato, a partir do que foi exposto na exordial; CONSIDERANDO que, em se tratando de pleito de complementação de aposentadoria ou pensão, a prescrição aplicável é a parcial, nos termos da Súmula nº 327 do TST; CONSIDERANDO que, nos idos da década de 1970, a CEF instituiu um auxílio-alimentação, dando-lhe expressamente natureza indenizatória, destinado a todos os seus funcionários, inclusive aos aposentados ou pensionistas; CONSIDERANDO que, embora concedida por liberalidade do empregador, foi paga de forma habitual e continuada ao longo dos anos, características essas que lhe configuraram caráter nitidamente salarial, nos termos do Art. 458 da CLT, e, como tal foi reiteradamente reconhecido em inúmeras decisões desta Justiça Obreira; CONSIDERANDO que, a partir de maio de 1991, a empresa aderiu ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criado pela Lei nº 6.321, de 14.04.76, que estabelece a natureza indenizatória dos benefícios ali instituídos; CONSIDERANDO que o “de cujus” ingressou nos quadros da reclamada em 04/10/1979, desde quando passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação; CONSIDERANDO que o “de cujus” começou a perceber o aludido benefício muito antes da adesão da empresa ao PAT, situação que lhe confere uma roupagem indiscutivelmente salarial; CONSIDERANDO que, para os empregados que vinham recebendo o antigo auxílio-alimentação a natureza salarial permaneceu, porquanto a posterior adesão da empresa ao PAT jamais poderia modificar aquela conotação salarial do auxílio alimentação (art. 468, da CLT); CONSIDERANDO que a concessão espontânea da parcela, prolongando-se no tempo, aderiu irreversivelmente aos contratos de trabalho, tornando-se cláusula contratual imodificável, não podendo, assim, sua natureza jurídica salarial ser modificada por lei posterior, por norma interna da empresa ou, até mesmo, por meio de negociação coletiva em relação aos empregados que já vinham auferindo o benefício antes desses normativos, caso do reclamante dos presentes autos; CONSIDERANDO que a fixação da natureza indenizatória da vantagem em comento, por meio de acordo coletivo firmado sem fraude ou violação ao ordenamento jurídico, não pode ser chancelada pelo Judiciário Trabalhista, em relação aos empregados que já vinham auferindo aquele benefício, por se configurar inadmissível alteração contratual; CONSIDERANDO que, em inúmeros processos submetidos à apreciação desta Corte, a Caixa Econômica Federal tem sido condenada, de forma solidária, a complementar a aposentadoria ou pensão de economiários jubilados ou falecidos com o fornecimento do auxílio-alimentação e parcelas afins, estando tal imposição fulcrada na norma do artigo 458 da CLT; CONSIDERANDO que o REPLAN (Regulamento dos Planos de Benefícios da FUNCEF) assegura a isonomia dos proventos de pensão com os correspondentes salários do pessoal da ativa (item 21.5); CONSIDERANDO que as empresas públicas, sob o argumento de estarem obedecendo aos princípios insculpidos no art. 37 da CF e o Decreto-lei 200/67, não podem neles se escudar para descumprir normas legais e outros princípios constitucionais; CONSIDERANDO que a necessidade de fonte de custeio prevista na norma constitucional do art. 195, § 5º refere-se apenas à seguridade social, não dizendo respeito às instituições de previdência privada como se enquadra a FUNCEF; CONSIDERANDO que a FUNCEF vem, há muito tempo, cumprindo a situação regulamentada e implementada pela CEF, o que a torna parte responsável para o cumprimento dessas obrigações após a extinção do contrato, sendo irrelevante para delimitação da sua responsabilidade o fato do benefício ter sido instituído em acordo coletivo de trabalho; por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva “ad causam”, ambas suscitadas pela FUNCEF, e a prejudicial de prescrição, suscitada pela CEF; Mérito: por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00520.2007.005.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

Advogado: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL

Recorrido: JOAO FRANCISCO DA SILVA Advogado: DAVID SARMENTO CAMARA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª

Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que o aditivo do acordo coletivo de fl.46 dispõe que, excepcionalmente devido a antecipação do fim da safra de 2005/2006, o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores demitidos ao final da safra poderá ser efetuado até o dia 13.02.2006; CONSIDERANDO que, mesmo tendo a demissão ocorrido em 27.01.2006 com o pagamento das verbas rescisórias em 13.02.2006, o prazo estava dentro daquele ajustado pelas partes no aditivo de fl.46; CONSIDERANDO que a jornada de trabalho cumprida pelo do autor correspondia ao sistema de revezamento implantado quando do acordo coletivo celebrado entre as partes; CONSIDERANDO que esse sistema de labor proporciona ao empregado uma jornada de trabalho semanal menor do que a dos demais trabalhadores, em face da folga ocorrer a cada cinco dias de trabalho; por maioria, dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para julgar improcedente a reclamação trabalhista interposta, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento; e Herminegilda Leite Machado, que dava provimento parcial ao recurso para manter a condenação nos domingos. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00361.2007.026.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrentes/Recorridos: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e WEUDES EDUARDO RAMOS DE MEDEIROS

Advogados: CAMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIREDO, MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO e CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, considerando que a fraude engendrada pela recorrente, em conluio com a CCCOOP (Cooperativa dos Profissionais de Crédito e Cobrança), foi constatada pelo Ministério do Trabalho, consoante auto de infração de fl. 22 e exposição de motivos de fls. 23/31; Considerando que o reclamante utilizava farda com o logotipo da recorrente e estava subordinado diretamente à supervisora comercial da empresa, responsável pela seleção, controle de horário, distribuição de tarefas, etc; Considerando desnecessário o chamamento à lide da Cooperativa, porquanto demonstrado que o vínculo formou-se diretamente com a recorrente, sendo esta mera intermediária na contratação; Considerando que a FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA atua na captação de clientes para concessão de empréstimos pelo BANCO FINASA S.A, seu sócio- cotista majoritário (fl. 51) e neste mister desempenha atividade bancária típica, funcionando basicamente como uma espécie de departamento setorializado do banco que utiliza seus serviços; Considerando que embora o reclamante não laborasse diretamente com a concessão de empréstimos, como o vínculo se formou diretamente com a FINASA e esta desenvolve atividade tipicamente bancária, todos os seus empregados estão inseridos nesta categoria, fazendo "jus" a jornada de 30 horas semanais; Considerando que o autor não logrou êxito em provar o cumprimento da jornada alegada na exordial, excluem-se da condenação às horas extras e reflexos; Considerando que o reclamante foi dispensado sem justa causa, faz "jus" ao pagamento das verbas rescisórias (aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS + 40%), além da anotação e baixa na CTPS; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação às horas extras e seus reflexos; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, julgar prejudicado. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00195.2007.003.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: ELISANE ALVES DA SILVA Advogado: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA Embargados: JOSEFA BATISTA DA SILVA e JOSE HENRIQUE DA SILVA Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento embargada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01352.2006.002.13.00-8Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Embargante: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS Advogado: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO Embargado: EDINALDO PAULO DA SILVA Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento embargada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01422.2006.002.13.01-0Agravamento em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravantes: ANDRE LUIZ MARTINS e MARIANA GALVAO FILIZOLA Advogado: HERMANO GADELHA DE SA

Agravado: EDJANE VENANCIO DOS SANTOS LIMA Advogado: THIAGO GERMANO ALVES

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, considerando a inexistência de prova contundente nos autos do estado de miserabilidade dos agravantes, nem tendo estes procedido ao recolhimento do depósito recursal, não há como destrancar o apelo obstatido na origem, vez que flagrantemente deserto; por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento para destrancar o recurso obstatido na origem. João Pessoa, 22 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00214.2007.026.13.00-2Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado: DÓRGIVAL TERCEIRO NETO Embargado: ROSANGELA FONSECA VIEIRA Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer das hipóteses que permitem o aprimoramento das decisões judiciais previstas no Artigo 535 do CPC c/c o Artigo 897-A da CLT, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00376.2007.007.13.01-5Agravamento em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: J MACEDO ENGENHARIA LTDA Advogado: ERIC ALVES MONTENEGRO Agravado: CICERO SANTOS SILVA Advogados: ADRIANA MENDES DE LIMA, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA e RAMON DANTAS CAVALCANTE RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, considerando que, embora a agravante aduza seu estado de miserabilidade, não colocou aos autos um único elemento capaz de demonstrar a alegada situação de hipossuficiência econômica, o que inviabiliza por completo a concessão excepcional do direito à gratuidade judiciária em seu benefício, portanto, afastado o direito da parte ao benefício da justiça gratuita, não há que se cogitar na dispensa do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais para fins de conhecimento do recurso, sem que tal importe em cerceamento do direito de defesa ou em violação ao devido processo legal, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00337.2007.001.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO Recorrido: CELIA MARIA CAMILO VIEIRA Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO a inexistência de litispendência quanto ao pedido de reflexo do auxílio-alimentação sobre a "VP-GIP"; CONSIDERANDO que não há inépcia da inicial quanto ao pleito de abonos pecuniários; CONSIDERANDO que, nos idos da década de 1970, a CEF instituiu um auxílio-alimentação, dando-lhe expressamente natureza indenizatória, destinado a todos os seus funcionários, inclusive aos aposentados; CONSIDERANDO que, embora concedido por liberalidade do empregador, foi paga de forma habitual e continuada ao longo dos anos, características essas que lhe configuraram caráter nitidamente salarial, nos termos do Artigo 458 da CLT, e, como tal foi reiteradamente reconhecido em inúmeras decisões desta Justiça Obreira; CONSIDERANDO que a vindicância ingressou nos quadros da reclamada em 10/03/81, desde quando passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação; CONSIDERANDO que, só a partir de maio de 1991, a empresa aderiu ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criado pela Lei nº 6.321, de 14.04.76, que estabelece a natureza indenizatória dos benefícios ali instituídos; CONSIDERANDO que para os empregados que vinham recebendo o antigo auxílio-alimentação a natureza salarial permaneceu, porquanto a posterior adesão da empresa ao PAT jamais poderia modificar aquela conotação salarial do auxílio-alimentação (art. 468, da CLT); CONSIDERANDO que a concessão espontânea da parcela, prolongando-se no tempo, aderiu irrevocavelmente aos contratos de trabalho, tornando-se cláusula contratual imodificável, não podendo, assim, sua natureza jurídica salarial ser modificada por lei posterior, por norma interna da empresa ou, até mesmo, por meio de negociação coletiva em relação aos empregados que já vinham auferindo o benefício antes desses normativos, caso da reclamante dos presentes autos; CONSIDERANDO que, apesar da Constituição Federal reconhecer a autonomia privada coletiva, tal reconhecimento não chega ao ponto de se permitir o desrespeito às parcelas que já se incorporaram definitivamente ao patrimônio do trabalhador; CONSIDERANDO ser descabida a tese de incidência da prescrição quinquenal total em face da adesão ao PAT, em função desse fato não ter modificado a natureza jurídica do auxílio-alimentação, no caso concreto desse feito, e que o pleito inicial já se restringe aos últimos cinco anos; CONSIDERANDO que inexistiu afronta aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados pela deman-

dada nos presentes autos; CONSIDERANDO a natureza salarial do "auxílio-alimentação", deve ele ser computado para o cálculo das verbas VP-GIP (SALÁRIO + FUNÇÃO), abonos pecuniários (venda de férias - art. 143 da CLT), participação nos lucros, abonos únicos e FGTS, que têm com base o salário da empregada; CONSIDERANDO que o critério para a fixação da participação nos lucros é composto de uma parcela fixa e outra variável correspondente a 80% da remuneração base; CONSIDERANDO que a autora somente trouxe aos autos o AC/2003 que trata da Participação nos Lucros ou Resultados; CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação reflete sobre os abonos únicos previstos nos acordos coletivos 2001/2002 e 2002/2003 (fls. 12 e 13), visto que tais abonos, apesar de terem natureza indenizatória, são calculados, nos termos dos aludidos instrumentos, sobre a remuneração base da autora; CONSIDERANDO que como aqueles abonos eram deferidos à base de 100% (cem por cento) e 90% (noventa por cento), a repercussão do auxílio-alimentação também deverá observar esses percentuais; CONSIDERANDO a natureza indenizatória dos abonos salariais e da participação nos lucros, não incide o FGTS sobre as respectivas diferenças, por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial quanto aos abonos pecuniários; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir o reflexo do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros ao ano de 2003, limitado a 80% (oitenta por cento) do respectivo valor, bem como excluir da condenação a incidência do FGTS sobre a participação nos lucros e abonos anuais, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que restringia a incidência do FGTS apenas sobre os abonos pecuniários. João Pessoa, 29 de agosto de 2007. **NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 24/09/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB. FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a reclamada COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 00865.2007.009.13.00-7, a qual tem como reclamante EDSON GALDINO BARBOSA, para comparecer a audiência inaugural, aprazada para o dia 23.10.2007, às 08:40 horas, quando poderá apresentar defesa e as ovas que julgar necessárias: documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 02(duas), com as respectivas CTPS, devendo estar presentes independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento da consignada implicará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial da interessada acima mencionada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos vinte e seis do mês de setembro de 2007. Eu, Anete Chagas Brunet, Técnico Judiciário digitei, e eu, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem do (a) Exmº (a) Sr (a) Juiz (a) da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições constantes na ordem de serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 763/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 29 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GLAURO MEIRA**, Assistente de Administração dos Computadores Servidores da Seção de Infra-Estrutura de Rede – FC 1 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS**, Chefe da Seção de Infra-Estrutura de Rede – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, no período de 27 a 30.08.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 764/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 29 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GERMANA CLÁUDIA COSTA RAMOS GUEDES**, Coordenadora de Suporte – CJ 2, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ CASSIMIRO JÚNIOR**, Secretário de Tecnologia da Informação - CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 28.08 a 01.09.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 770/2007- STRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 30 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**

Designar **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SILVA**, Assistente I, da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação - FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANDRÉA MEDEIROS BEZERRA**, Chefe da Seção de Controle de Documentos – **FC 6**, durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, nos períodos de 27 a 31.08.2007, 10 a 14.09.2007, 15 a 19.10.2007 e 19 a 23.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 772/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 30 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RENATA CAVALCANTI DE SANTANA**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ALCYRA DOS SANTOS COTTA**, Chefe de Cartório da 7ª Zona Eleitoral – MAMANGUAPE (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de licença à gestante, no período de 22.08 a 19.12.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 773/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 30 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, Assessor Técnico da Corregedoria – CJ 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO EMÍLIO HARDMAN PIRES**, Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral – CJ 02, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 30.08.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 774/2007- PTRE-SGP-COPES-SERF. João Pessoa, 30 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **VALÉRIA MEDEIROS DE ARAÚJO AIRES**, Assistente I da Corregedoria – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR**, Chefe da Seção de Processos Específicos – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 30.08.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 775/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 30 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **VALÉRIA MEDEIROS DE ARAÚJO AIRES**, Assistente I da Corregedoria – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR**, Chefe da Seção de Processos Específicos – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 30.08.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 850/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 21 de setembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar, **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SILVA**, Assistente I, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANDRÉA MEDEIROS BEZERRA**, Chefe da Seção de Execução Financeira – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento de saúde em pessoa da família no período de 17 a 18.09.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 851/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 21 de setembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **BRUNO MONTEIRO PORTELLA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **CELIA VIRGINIA ALMEIDA DA COSTA**, Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral – SANTA LUZIA (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, no período de 17 a 20.09.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 852/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 21 de setembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 14 do Regimento Interno do Tribunal, e em conformidade com a Lei nº 11.202, de 29.11.2005 as Resoluções TRE/PB nºs 12, de 22.11.2006 e 04 de 29.01.2007, e Considerado a homologação do resultado do certame realizada em sessão de 10.09.2007, publicada no Diário Oficial da União de 12.09.2007. **RESOLVE** Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Técnico Judiciário e suas respectivas áreas de atividades e especialidades, Classe "A", Padrão NI 1, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, criados pela Lei nº 11.202, de 29.11.2005.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE TAQUIGRAFIA
1. DANIELLE OLIVEIRA GADELHA GONDIN
2. VIVIANE GARCIA CARDOSO (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

Portaria n.º 458/2007 – DG/SGP/COPES/SERF. João Pessoa, 20 de setembro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e consideran-

do as Portarias 232/2007 e 368/2007 DG/SGP/COPES/SERF **RESOLVE**, I – Dispensar **ANDRÉIA RIBEIRO DE GOUVÊA**, do encargo de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria 232/2007;

II – Designar o servidor **FRANCISCO BENTO DA SILVA FILHO**, para integrar, na condição de Membro efetivo, a supracitada Comissão; **III** – Designar a servidora **MILKA GONÇALVES CEZAR MEDEIROS**, para presidir a referida Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 459/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 20 de setembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **ANDRÉIA RIBEIRO DE GOUVEA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0223, 05 (cinco) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 17 (dezesete) a 21 (vinte e um) de setembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

Portaria Nº 461/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 20 de setembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder ao servidor **PETRÔNIO CORREIA BRASIL**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0065, 15 (quinze) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 19 (dezenove) de setembro a 03 (três) de outubro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

Justiça Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Protocolo nº. 5671/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2006

Origem: Sousa (63ª Zona Eleitoral).

Assunto: Apurar eventual responsabilidade do Cartório Eleitoral da 63ª Zona de Sousa-PB, pela falta de intimação de advogado para audiência de inquirição de testemunhas no aludido feito.

Interessado: Juízo Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral (Sousa-PB).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de expediente encaminhado pela então chefia do Cartório da 63ª Zona Eleitoral (Sousa-PB), no objetivo de apurar a responsabilidade de serventuário do Cartório Eleitoral, em decorrência da falta de intimação de um advogado em audiência que fora designada para o dia 18.07.07.

À fl. 03, consta Termo de Audiência em que o *Parquet Estadual* consignou o seguinte requerimento:

“**MM. Juiz**, analisando os autos, verifica-se que o despacho no qual foi designada a presente audiência, determinou-se que o cartório cumprisse as diligências necessárias para a realização desta, contudo, inexplicavelmente não foi expedido mandado de intimação para o advogado do excipiente, causando prejuízo ao ato que em decorrência deixou-se de realizar a presente audiência. Entende este Órgão Ministerial que o fato deve ser apurado para alheus não volte a se repetir. Assim sendo, requer o Ministério Público sejam extraídas cópias dos autos e encaminhados à Corregedoria Eleitoral para a devida apuração.”

Acolhendo o posicionamento ministerial, àquele juízo encaminhou a esta Corregedoria cópia do processo (Carta de Ordem nº. 001/2006).

O processo em tela trata-se de uma *Exceção de Suspeição* manejada por SALOMÃO BENEVIDES GADELHA e ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, nos autos da AIME nº. 003/2005, em desfavor da magistrada AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES.

Segundo consta dos autos, a carta de ordem foi expedida em 30.05.2006, tendo o juízo da 63ª Zona Eleitoral despachado em 22.06.2006, designando audiência para o dia 18.07.06, pelas 14 horas.

À fl. 71, em 19.07.06, a chefia do cartório certificou a inexistência de mandado do patrono dos excipientes para atuar naquela exceção, o que foi sanado posteriormente (fls. 72/73).

Às fls. 74/78, a servidora DEISY DE ANDRADE SOUSA, então chefe de cartório, prestou informações e justificativas ao fato que objetivou o procedimento, aduzindo, em apertada síntese que:

- a carta de ordem aportou àquela Zona Eleitoral em 21.06.2006;

- a mesma foi autuada no mesmo dia e encaminhada ao MM. Juiz que lançou despacho de forma genérica, não especificando quais intimações deveriam ser realizadas;

- a carta de ordem veio desacompanhada de procuração do advogado dos excipientes;

- no dia assinalado para a audiência, encontrava-se ausente a servidora por motivo de doença em pessoa da família (Lei nº. 8.112/90, art. 81, I).

É o breve relato. **Decido**.

Pelo que consta dos autos, não é possível atribuir culpa ou desleixo da serventia eleitoral pelo fato de não ter intimado o advogado dos excipientes, até porque não poderia fazê-lo quando na carta de ordem sequer

constava procuração do mesmo, como evidência a tardia juntada de fls. 71/73.

De outro lado, nenhum prejuízo adveio as partes com a remarcação da audiência, até porque esta foi diligentemente remarcada para o dia 25.07.07, uma semana após a primeira data (18.07.07), sendo oportuno registrar que uma das testemunhas não compareceu em virtude de doença (fl. 70).

Finalmente, tratando-se a servidora daquele Cartório Eleitoral de integrante do quadro permanente efetivo do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, o processamento de qualquer representação teria que se dá pela via disciplinada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº. 8.112/90, art. 149).

Ante o exposto, **determino o arquivamento do presente feito**.

Publique-se.

João Pessoa, 24 de setembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA 69/2007

PROCESSO: EXS N.º 329 – Classe 06.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

ASSUNTO: Exceção de Suspeição argüida por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valendo, Membro deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para funcionar nos autos do MS 495 - Classe 12.

EXCIPIENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nobrega Pires, Delosmar Mendonça Júnior e Fábio Andrade Medeiros.

EXCEPTO: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valendo.

Cuida-se de Exceção de Suspeição ajuizada pelo Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Juiz Membro desta Corte, Dr. Nadir Leopoldo Valendo, objetivando afastar o juiz do processamento e julgamento do Mandado de Segurança nº 495/2007 – Classe 06.

O Excepto, nas fls. 14, suspendeu o MS nº 495, bem como determinou a redistribuição do presente incidente.

Após o despacho desta Relatoria, nas fls. 17, no sentido de notificar o Juiz excepto para apresentar as razões de defesa, aportou, nos autos, o expediente de fls. 18 requerendo a desistência do feito em exame. É o relatório. **DECIDO**.

O artigo 48, alínea “j” do Regimento Interno deste Regional prescreve, *in verbis*:

“Compete ao relator:

(...)

j)homologar as desistências dos feitos antes de sua inclusão em pauta de julgamento, ouvida a parte contrária quando for o caso.”

Destarte, com amparo no regramento acima citado, homologo a desistência requerida nas fls. 18.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

RENAN DE VASCONCELOS NEVES

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 24 de setembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA 71/2007

PROCESSO: CTA N.º 357 – Classe 04.

PROCEDÊNCIA: Frei Martinho – 25ª Zona Eleitoral (Picuí) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

ASSUNTO: Consulta formulada pelo Presidente do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Município de Frei Martinho/PB, sobre ocupação de vaga remanescente.

CONSULENTE: Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, por seu presidente o Sr. Edson Batista.

Cuida-se de Consulta formulada pelo Sr. Edson Barros Batista, presidente do Diretório Municipal do PMDB de Frei Martinho/PB.

O consulente faz o seguinte questionamento: “Com o falecimento de um vereador pertencente ao nosso quadro partidário, a vaga remanescente pertence ao partido ou ao primeiro suplente, mesmo tendo este se desfilado do quadro partidário?”

É o sucinto relatório. **DECIDO:** Conforme preconiza o art. 30, inciso VIII do Código Eleitoral, as consultas eleitorais serão formuladas, exclusivamente, em tese, assim como, somente autoridade pública e partido político possuem legitimidade para consultar.

A consulta em exame encontra-se eivada de óbices que impossibilitam o intento do consulente. Não existe, nos autos, nenhuma prova de que o Sr. Edson Barros Batista seja presidente do Diretório Municipal do PMDB de Frei Martinho, bem como pelo fato da indagação sugerir caso concreto, o qual não é passível de resposta pela Justiça Eleitoral.

Assim, com amparo no artigo 48, alínea “g” do Regimento Interno deste Regional, não conheço do feito em análise, determinando o seu arquivamento. P.R.I.

João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

DR. RENAN DE VASCONCELOS NEVES

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 24 de setembro de 2007.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000087

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 11/09/2007 10:09

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0018697-3 JOSE MARIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x JOSE MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...8. Isto posto, indefiro o pedido de habilitação (fls. 143) e suspendo o processo pelo prazo de trinta dias, nos termos do CPC, art. 265, I. 9. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a patrona da causa promova a habilitação do(a)(s) sucessor(a)(es) ou sucessual(is) do ex.-A. JOSÉ MARIA DA SILVA, devendo anexar ao pedido procuração com poderes gerais para o foro e documentos pessoais do(a)(s) requerente(s) que demonstre(m) sua condição de herdeiro(a)(s) ou legatário(a)(s). 10. À Seção de Distribuição e Registro para anotação quanto ao falecimento do ex.-A. JOSÉ MARIA DA SILVA (fls. 129). 11. Intime(m)-se e cumpra-se.

2 - 2001.82.00.003707-4 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x MARCOS JOSE GUEDES DE QUEIROZ ANDRADE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...2-Expeça-se RPV. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2004.82.00.011259-0 MARIA JOSE AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 55) formulado por MARIA JOSÉ AVELINO DE OLIVEIRA e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

4 - 2005.82.00.009434-8 ANTÔNIO ALVES CALIXTO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos pelos AA./embargantes ANTÔNIO ALVES CALIXTO, IOLANDA FREIRE DA SILVA, OLÍMPIO VIEIRA GOMES, THEREZINHA JUSTINA DA SILVA, MARIA DA SALETE ARRUDA VERAS, MARIA BERNADETE OLIVEIRA DE ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ARAÚJO e NORMANDA DE OLIVEIRA ARAÚJO, restando mantida a sentença embargada (fls. 120/123) em todos os seus termos. 10. P. R. I.

5 - 2005.82.00.014909-0 GILVANIA TEIXEIRA DE SOUZA (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, com fundamento no CF, art. 53, do ADCT, no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referida, rejeito o pedido formulado por GILVÂNIA TEIXEIRA DE SOUZA em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº. 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas ex lege. 19. P.R.I.

6 - 2006.82.00.001558-1 MARIA LÚCIA DA SILVA ALFARO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho, em parte, a prejudicial do mérito suscitada pela R. UNIÃO e declaro a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às parcelas objeto pretensão inicial vencidas anteriormente a 07/março/2001 e fundamentado no mesmo CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o pedido inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. a implantar nos proventos de pensão da A. MARIA LUCIA DA SILVA ALFARO a diferença entre o percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) devido a título de revisão geral de vencimento nos termos das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 e o percentual de reajuste por ela recebida em virtude dessas mesmas leis; bem como a pagar-lhes os valores atrasadas devidos a esse mesmo título a partir de 07/março/2001 (termo inicial das parcelas não atingidas pela prescrição), ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 15. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quanto as parcelas em atraso tornaram-se devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 16. Em face da sucumbência recíproca, condeno a R. e o A. em honorários advocatícios, estes fixados em 5% (cinco por cento) sobre o total da condenação, que deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, nos termos do CPC, arts. 20, § 4º, c/c o art. 21, caput, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/60. 17. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 18. Custas ex lege. 19. P. R. I.

7 - 2007.82.00.000015-6 GLORIA DE FATIMA CARVALHO DE BARROS E OUTRO (Adv. ANA RITA

FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. HOMERO FREIRE JARDIM). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 2003.82.00.002555-0 TEREZA HELENA CAVALCANTI DE VASCONCELOS (Adv. VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS, RICHOMER BARROS NETO) x COORDENADOR ESTADUAL DO INSS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos a instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 2006.82.00.005670-4 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JESSIE VIDERES TRAJANO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ...15. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor do JESSIE VIDERES TRAJANO e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 6.214,52 (seis mil, duzentos e catorze reais e cinquenta e dois centavos), já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 80/89) da contadoria. 16. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 80/89) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 80/89) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 18. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 11/09/2007 10:09

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 91.0005378-3 ODETE DE CARVALHO BEZERRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x EPAMINONDAS BEZERRA DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 202. 6. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Caso entenda ter havido pagamento a menor, deverá apontar especificamente em que consistiu o erro, trazendo cálculos do valor que entender devido. 7. Prazo: 10 (dez) dias. 8. Sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 9. Intimem-se.

11 - 98.0006074-0 MANOEL SEVERINO BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela ré CEF (fls. 156/157) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Após o decurso do prazo concedido, volteme os autos conclusos para decisão. 7. Intime(m)-se.

12 - 99.0006582-4 RONALDO DE ARAUJO COSTA JUNIOR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIRODO PORTO). ...5. Ante o exposto, não conheço da impugnação oferecida pelo executado (fls. 92/93) nestes autos. 6. Intime-se a exequente para requerer a expedição do mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, caput, do CPC). 7. Intime-se o executado desta decisão.

13 - 2000.82.00.012124-0 AQUARIUS HOBBY DECORACOES LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x AQUARIUS HOBBY DECORACOES LTDA x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA. 1-RH 2- Em face da certidão da Secretaria, informando a ausência de depósito, intime-se o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, através de Mandado, para que justifique no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento da Requisição de Pequeno Valor expedida e para que deposite, no mesmo prazo, o valor do crédito exequendo.

14 - 2000.82.00.012446-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x JOSE GOMES DA COSTA NETO E OUTRO (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, ALVARO DANTAS WANDERLEY, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, JOÃO VAZ DE AGUIAR NETO). ...11. Sendo assim, rejeito a exceção de pre-executividade, oposta pela parte autora (fls. 283/285), tendo em vista ser o título executivo líquido, certo e exigível. 12. Ato contínuo, determino aos autores JOSE GOMES DA COSTA NETO e ANA LÚCIA QUEIROGA DA COSTA GOMES que, nos termos do CPC, art. 475-J, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciem o pagamento do montante da condenação concernente aos honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertint-

do-lhes de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 13. No prazo para pagamento, a parte autora poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 14. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)s credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 15. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, a parte autora deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 16. Intime(m)-se e cumpra-se.

15 - 2001.82.00.004010-3 DANTAS & CIA LTDA (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, GRIMALDI GONCALVES DANTAS) x DANTAS E CIA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.6., intím-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo (fls. 223/226). 7. Intime(m)-se.

16 - 2001.82.00.006884-8 PEDRO JOSE PIMENTA CARNEIRO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). ...12. Ante o exposto, rejeito a alegação de extinção da obrigação, devendo a União cumprir, no prazo de 30 (trinta) dias, a obrigação a que foi condenada (fls. 62/65). 13. Intím-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2004.82.00.009557-9 JANAINA SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1 - R.H. 2 - Recebo a apelação (fls. 72/76) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intím(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

18 - 2005.82.00.014821-7 BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA, ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à CEF sobre a petição (fls. 70/74) apresentada pela parte autora.

19 - 2006.82.00.000014-0 IRENE DOS SANTOS BATISTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB (Adv. JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO). ...9. Sendo assim, com fundamento no art. 295, § único, IV, c/c o art. 267, I, todos do CPC, extingo o processo quanto ao pedido formulado por IRENE DOS SANTOS BATISTA em face do Município de Barra de Santa Rosa/PB, excluindo esse ente do pólo passivo. 10. As questões discutidas nos autos, no tocante aos pedidos remanescentes formulados em face do INSS dizem respeito ao alegado direito da autora à percepção de auxílio-doença e ao suposto dano moral por ela sofrido. Necessário, pois, comprovar a condição de segurada da autora na data do requerimento administrativo, a carência e a incapacidade. 11. Desse modo, intím-se as partes para requererem as provas que pretendem produzir.

20 - 2006.82.00.002525-2 OSIMAR DA SILVEIRA CALDAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF (fls. 36/38). Publique-se.

21 - 2006.82.00.002544-6 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

22 - 2007.82.00.000348-0 ALAIDE PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

23 - 2007.82.00.000452-6 SYTHER MEDEIROS DE OLIVEIRA CARNEIRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...7. Ante o exposto, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. 8. Intím-se a parte autora, a fim de que apresente impugnação à contestação da parte ré (fls. 119/181).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2000.82.00.007394-3 ANA MARIA DE ABREU E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR RE-

GIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA/MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Intím-se os impetrantes para dizer se houve, ou não, o cumprimento do julgado. 3- Após, havendo requerimento dos impetrantes, voltem-me conclusos, caso contrário, o silêncio dos impetrantes implica na presunção do cumprimento do julgado, caso em que determino a remessa dos autos ao setor de Distribuição para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito, pelo impetrante, de futuras alegações sobre o cumprimento do julgado, caso em que poderá desarmar os autos para alegar o que entender de direito.

25 - 2006.82.00.001527-1 FRANCISCO SIMAO DE FIGUEIREDO JUNIOR (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- O documento juntado informa que o autor faz parte do "quadro permanente" da instituição. O próprio impetrante já afirmou que foi cumprida a obrigação. 3- Sendo assim, é desnecessário o envio de ofício à UFPB. 4- Cabe ao impetrante informar nos autos, especificadamente, as providências que eventualmente ainda precisem ser efetuadas pelo impetrado para dar cumprimento ao julgado. 5- Assim, indefiro o pedido de fls.95. 6-Intím-se. 7- Sem manifestação, arquivem-se com baixa.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2001.82.00.002294-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x IZABEL CRISTINA BARBOSA DE MORAIS COELHO (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 112/114) no efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 3- Intím-se a parte recorrida para apresentar, querendo, as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região.

27 - 2002.82.00.001136-3 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE SEVERINO CARNEIRO (Adv. WILMAR UCHOA DE ARAUJO, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO em desfavor de JOSÉ SEVERINO CARNEIRO e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO DE EXECUÇÃO EM R\$ 1.937.681,51 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), os quais, atualizados até março de 2007, perfaziam a quantia de R\$ 3.707.718,97 (três milhões, setecentos e sete mil, setecentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), conforme cálculos da Contadoria (fls. 343/347 e 320/324). Honorários advocatícios em 1% (um por cento) sobre o valor da execução, em razão da sucumbência quase completa da parte embargada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. P.R.I.

28 - 2005.82.00.003787-0 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x RITA FERNANDES ROQUE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI em desfavor de RITA FERNANDES ROQUE e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 4.857,71 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos) em agosto/2004 (data da execução) que, atualizado até março/2006 corresponde a R\$ 5.570,87 (cinco mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), conforme informações e cálculos (fls. 71/85) da Contadoria. Honorários advocatícios distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 71/85) da contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intím-se.

29 - 2005.82.00.009749-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). 1- R.H. 2- Traslade-se para os autos principais a certidão de trânsito em julgado (fls.67). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA/deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor (patrono dos embargados) requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

30 - 2005.82.00.010141-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x SEVERINA ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 72) de vista dos autos. 3- Intím-se.

31 - 2005.82.00.010337-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMPOS DA SILVA, JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO, HUERTA FERREIRA DE MELO NETO). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de MARIA ALVES DOS SANTOS, JOSÉLIO

ALVES DOS SANTOS, WILDO ALVES DOS SANTOS, JOSIVALDO ALVES DOS SANTOS, JOSENILSON ALVES DOS SANTOS, JOSENILDO ALVES DOS SANTOS, JOSINALDO ALVES DOS SANTOS e JOSILENE ALVES DOS SANTOS, com resolução de mérito e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM 338.222,48 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) em maio/2005 (data da execução), que, atualizado para outubro/2006, corresponde a R\$ 393.322,93 (trezentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e dois reais, noventa e três centavos, conforme informações (fls. 87/91) da Contadoria. Considerando a sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21, os honorários advocatícios devidos por cada parte se compensam. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 87/91) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intím-se.

32 - 2005.82.00.010517-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VALDOILSON GOMES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

33 - 2005.82.00.010579-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ONDINA QUEIROZ CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

34 - 2005.82.00.010658-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LEONICE TORRES MENEZES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

35 - 2005.82.00.013708-6 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x ENOCH BEZERRA AMERICO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. Condeno o CEFET ao pagamento de honorários advocatícios consoante o CPC, art. 20, § 4º, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão, da conta de fls. 45, dos valores recebidos pelos embargados na via administrativa em agosto e dezembro de 2004 e em agosto de 2005. P.R.I.

36 - 2006.82.00.002220-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ERLI VAZ DA COSTA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente a pretensão deduzida nestes embargos à execução. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

37 - 2006.82.00.007276-0 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x OTAGIBIO CAMILO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). ...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO em desfavor de OTAGIBIO CAMILO DE SOUSA e SEVERINO PAIVA DA SILVA, tendo em vista o cumprimento da mencionada obrigação, na via administrativa. Honorários advocatícios pelos embargados, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e das informações da Contadoria (fls. 41) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Ao distribuidor para corrigir no termo de autuação excluindo-se os nomes dos autores/embargados JOSILENE MARIA DE ALMEIDA LIMA e JAIRO ARAUJO BARBOSA nos termos da fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intím-se.

38 - 2007.82.00.007664-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

39 - 2007.82.00.007665-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

40 - 2007.82.00.006977-6 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ALAIDE PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1 - R. H. 2 - Vista aos impugnados no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261).

Total Intimação: de 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-35
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-14
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6,17,32,33,34,40
ALVARO DANTAS WANDERLEY-14
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7,23
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-18
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-7,23
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-29,35
ANTONIO ANIZIO NETO-25
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-2
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-7,23
BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,27
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-3,26
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,19
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-3
CATARINA MOTA DE F. PORTO-26
CICERO GUEDES RODRIGUES-20
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-21
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-14
DIRCEU ABIMAEAL DE SOUZA LIMA-13
DUINA PORTO BELO-26
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-14
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,12,16,22,32,33,34,40
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-37
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-15
ERIVAN DE LIMA-37
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-26
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11
GEILSON SALOMAO LEITE-14
GEORGE SALOMAO LEITE-14
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-5
GRIMALDI GONCALVES DANTAS-15
GUILHERME MELO FERREIRA-13
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12,21
HEITOR CABRAL DA SILVA-20
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11,19
HOMERO FREIRE JARDIM-7
HUERTA FERREIRA DE MELO NETO-31
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-38,39
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOÃO VAZ DE AGUIAR NETO-14
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOSE CAMPOS DA SILVA-31
JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO-31
JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-19
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-17
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-28,31,35
JOSE LUIS DE SALES-6
JOSE RAMOS DA SILVA-4,12,16,22,32,33,34,40
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,10,19
JOSEFA INES DE SOUZA-1,30
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-24
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-21
KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-21
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-5
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7,23
LISANKA ALVES DE SOUSA-15
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-29
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-13
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-16
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-37
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-17
MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA-18
MARIO GOMES DE LUCENA-36
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-27
PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-15
RICHOMER BARROS NETO-8
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-14
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-1
ROSA DE LOURDES ALVES-38,39
ROSILENE CORDEIRO-1
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-30
SEM ADVOGADO-21
SEM PROCURADOR-5,8,22,24,25
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-2,28
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-36
THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-18,20
VALTER DE MELO-11,19
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-20
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9
VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS-8
WILMAR UCHOA DE ARAUJO-27
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,12,16,22,32,33,34,40

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 165/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 27.09.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2004.9558-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO
RÉU:**ARISTÓTELES GOMES CAVALCANTE**
ADVOGADO: Dr. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES MONTENEGRO– OAB/PB 8.558
DESPACHO:
Recebo a apelação de fl. 212. dê-se vista ao apelante para apresentar suas razões de apelação, no prazo de 08(oito) dias (art. 600 do CPP). Com relação ao pedi-

do de pagamento dos honorários de fl. 205, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 187/197, conforme determinado no § 4º do art. 2º da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e dos Juizados Especiais Federais. JPA, 25.09.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 166/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 27.09.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2004.12307-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO
RÉU: **EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS**
ADVOGADO: Dr. VANINA C. C. MODESTO – OAB/PB 10.737
RÉU: **ANTÔNIO JOSÉ DE FARIAS**
ADVOGADO: HUERTA FERREIRA DE MELO NETO – OAB/PB 9.319
DESPACHO:
Designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo MPF, TÍCIUS GONDIM MAIA, JOÃO JOSÉ RAMOS DA SILVA, residentes nesta Capital e dos declarantes RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA e EDSON DE MENDONÇA ROCHA, residentes nesta Capital. Intimem-se. Ciência ao MPF. JPA, 12.07.2007. “**DE ORDEM DO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA, FICA DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:30hs.**”

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 167/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 27.09.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2005.11653-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **DAVID DE SÁ FONTES**
ADVOGADO: Dr. MÁRCIO HERIQUE CARVALHO GARCIA – OAB/PB 10.200
DECISÃO:
Proferiu o MM. Juiz a seguinte decisão: Defiro o pedido de dispensa, conforme requerido pelo MPF. Designe-se a secretaria data para realização da audiência de oitiva de testemunha de defesa, providenciando as intimações necessárias. “**DE ORDEM DO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA, FICA DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:30hs.**”

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 168/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 27.09.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2006.64-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉU: **WILLY ANDRE ROBERT DEKEYSER**
ADVOGADO: Dr. JOÃO NUNES DE CASTRO NETO – OAB/PB 1362
DESPACHO:
Concordo com o parecer ministerial de fls 79/80, quanto a desnecessidade de que sejam os autos remetidos à Polícia Federal para que seja analisada a degravação apresentada pelo réu, haja vista que a autenticidade do laudo apresentado pode ser conferida pelas partes e por este Juízo sem a necessidade de um exame pericial. Diante do exposto, indefiro a diligência requerida pela réu à fl. 66. Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida para inquirição da testemunha de defesa. JPA 20.09.2007. ‘

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00155 PREFERENCIAL

Expediente do dia 18/09/2007 10:14

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.00.005232-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLANÇUIRIS DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FÁBIO MONTENEGRO PONTES, ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS, ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES). Defiro o pedido de vista formulado pela parte ré às fls. 44, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Correções cartorárias (fls. 45/46).

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2005.82.00.006634-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x FRANCISCO PADILHA PLACIDO E OUTRO (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA, MARTA MARIA BARRETO VIEIRA GUIMARAES). Indefiro o pedido de reconsideração da decisão às fls. 162/163, pelas razões já expostas na referida decisão. Defiro, porém, o pedido de dilação de prazo efetuado pelo réu PEDRO MARIANO GUÉDES, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias.

3 - 2006.82.00.001491-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ANTONIO IBRAILDO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em diligências (art. 499 do CPP).

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

4 - 2005.82.00.001754-8 RICARDO MENDES DA SILVA (Adv. ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Não há pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas iniciais referentes ao feito. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 97.0000245-4 MARIA DE LOURDES ALVES DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ANTONEN FRANCISCO BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Ante a renúncia ao prazo recursal, excepa-se o requisito de pagamento - Precatório. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 2000.82.00.002185-2 ANTONIO MANOEL DA SILVA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR).Manifesteste-se a parte Exequente sobre a petição e documento apresentado pelo INSS às fls. 164/165, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

7 - 2000.82.00.002607-2 LUIZ MARCOS TRAJANO SANTOS E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista aos autores LUIZ MARCOS TRAJANO e MANOEL ETELVINO MARINHO para que se manifestem sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 169/174), bem como ao autor JOSÉ LUIZ GOMES para, no mesmo prazo, apresentar o n.º do PIS a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer quanto ao mesmo.

8 - 2000.82.00.008201-4 CICAL - COMERCIAL CABRAL LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). Em razão da não manifestação da parte Exequente, conforme certificado às fls. 148, considero satisfeita a obrigação de pagar fixada no julgado. Remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se.

9 - 2004.82.00.007555-6 GERALDA PAIVA DE MORAIS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE

ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos mencionados pela autora à fl. 93, mediante cópias nos autos.Após o recebimento das peças pelo requerente, retorne o feito ao arquivo. I.

10 - 2007.82.00.006766-4 ALVARO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, instruírem a execução com o título executivo judicial (cópia da petição inicial da ação ordinária, sentença, relatório, voto e acórdão do TRF/5ª Região e certidão de trânsito em julgado), sob pena de indeferimento da inicial.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

11 - 2007.82.00.007889-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x IVETE PEIXOTO SUASSUNA DUTRA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal. 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Por fim, venham-me conclusos. I.

12 - 2007.82.00.007890-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x HILDAIR MORAES BARROSO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal. 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Por fim, venham-me conclusos. I.

13 - 2007.82.00.007891-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ESPÓLIO DE ELOMIR LÁZARO DE SOUZA REPRESENTADO POR MARIA GILZETE DE SOUZA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal. 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Por fim, venham-me conclusos. I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

14 - 2007.82.00.004445-7 DANIELA DE BRITO CORREIA LINS (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, não há como este Juízo continuar processando esta medida cautelar, pelo que DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o feito, de conformidade com o art. 113, do CPC, ordenando a redistribuição dos autos, com urgência, para a 7ª Vara desta Seccional (Juizado Especial Federal). Oficie-se o MM. Desembargador Relator do agravo notificado, encaminhando-lhe cópia desta decisão. Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2006.82.00.004745-4 RIBAMAR BEZERRA DE MENDONÇA E OUTRO (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Às fl. 38/39, deferi parcialmente o pedido liminar, para suspender o procedimento de execução extrajudicial iniciado pela ré, incluindo o leilão que estava marcado para o dia 20/07/2006, até a data da audiência de conciliação, a qual se realizou em 07 de agosto de 2006 (fl. 106). Uma vez que a ação principal ainda encontra-se em fase de instrução, e a eventual adjudicação do imóvel acarrete a perda do objeto da referida ação, ratifico a decisão de fls. 38/39, determinando a parte ré que se abstenha de proceder à execução extrajudicial do imóvel até o desfecho da ação principal, sob pena de esvaziar-se a eficácia desta caso o imóvel objeto da lide já tenha sido alienado através de leilão.Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2000.82.00.010615-8 CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS DIAMANTES (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, ANTONIO ALVES DE ARAUJO) x CONSTRUTORA ESTRELA LTDA (Adv. RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COOPERATIVA HABITACIONAL CABO BRANCO LTDA x INOCOP. ...2) Dê-se ciência às partes acerca desta Decisão, as quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, para recusar o perito nomeado por impedimento ou suspeição, cabendo ainda ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, depositar em conta judicial à ordem deste Juízo o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, ficando, desde já, ciente que deverá depositar, da mesma forma, os 50% (cinquenta por cento) restantes tão logo seja intimado acerca da conclusão dos trabalhos com a entrega do laudo pericial.

17 - 2001.82.00.008671-1 EDUCANDARIO STELLA MARIS LTDA (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA) x INSTITU-

TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). "... Após, em caso de manifestação das réus, dê-se vista à parte autora..."

18 - 2005.82.00.014296-3 JOSEFA MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES). Defiro a dilação do prazo de 15 (quinze) dias requerido pela autora (fl. 61).I.

19 - 2006.82.00.005719-8 RIBAMAR BEZERRA DE MENDONÇA E OUTRO (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). À fl. 92, foi determinado às réas que apresentassem a Apólice de Seguro Habitacional relativa ao contrato objeto da presente lide. Todavia, a despeito de acostarem inúmeros documentos referentes a contratos de seguros, tais como circulares e condições gerais, não juntaram aos autos a Apólice de Seguro Habitacional firmada entre as partes dessa relação jurídica processual, como requerido, razão pela qual deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Apólice de Seguro Habitacional relativa ao contrato objeto da lide, o que é de todo essencial para o desfecho da demanda, visto que a discussão envolve a previsão de cobertura, ou não, do sinistro de morte, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se.

20 - 2006.82.00.005981-0 LUZIA GOMES MEIRA (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Tendo em vista que a autora da ação principal comprovou, nos respectivos autos, a permanência e habitualidade da exposição aos produtos químicos, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que declaro a existência de relação jurídica válida a ensejar o reconhecimento do tempo de serviço prestado pela autora e a conversão do tempo especial em comum, no período entre dezembro de 1977 e abril de 1993. Condeno o INSS a reconhecer tal período como especial e a convertê-lo em tempo comum, mediante a multiplicação do fator de conversão 1,20, e a conceder a aposentadoria integral à autora, assegurando-lhe o pagamento das parcelas em atraso, desde o requerimento na esfera administrativa, até a presente data, devidamente corrigidas, e com juros de mora à razão de 1% ao mês, incidentes a partir da citação, compensando-se as prestações já pagas na instância administrativa. Deixo de condenar nas custas e honorários advocatícios, em face do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei 9.099/95 c/c art. 3º da Lei 1.060/50, cujos benefícios da gratuidade foram deferidos à parte autora. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, por força do artigo 475, I, CPC. P. R. I.

21 - 2007.82.00.002291-7 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentas reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

22 - 2007.82.00.003148-7 PAULA FRASSINETTI BATISTA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.
23 - 2007.82.00.003972-3 JOEL DE SOUSA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON ULISSES MOTA COMETA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o promovente junte aos autos a referida documentação.

24 - 2007.82.00.003973-5 EDINALVA RITA DA LUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 97.0010665-9 BENEDITO BRUNO DE OLIVEIRA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPP (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA, ANTONIO NAMY FILHO) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Considerando o teor da certidão supra, decido: 1. Intimem-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. 2. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se.3. Publique-se.

26 - 99.0003513-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LAERT ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x SECRETARIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE JOAO PESSOA/PB (Adv. JOSE CAMILO MACEDO MARINHO). ...Vieram-me os autos conclusos, pelo que passo a decidir: 1. Julgo pre-

judicado o pedido constante, às fls. 128/140, eis que não foi objeto do julgado nesta ação, ou seja, os autos de infração mencionados às fls. 134/139, foram expedidos após o trânsito em julgado da sentença monocrática, devendo a CEF pleitear o seu pretenso direito em ação própria. 2. Retornem os autos ao arquivo judicial, com a devida baixa nos assentamentos cartorários. 3. Publique-se. 4. Intime-se.

27 - 2007.82.00.000699-7 GILVANDO FRANCA MARREIRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar ao impetrado que expeça certidão de tempo de serviço em favor do impetrante, referente ao período 01.01.1980 a 11.12.1990, acrescida de 40% (quarenta por cento) previsto no Decreto 83.080/79 e no Decreto 53.831/64. Sem condenação em honorários (súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

28 - 2000.82.00.002209-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ZENEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - 2002.82.00.001667-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARINEZIO DAS NEVES NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

30 - 2003.82.00.003569-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSA ALICE DE ROCHA FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

31 - 2005.82.00.010837-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, MARIA JOSE DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS LTDA (Adv. OTAVIO ABRANTES DE SA). Em razão do contido na certidão supra, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

5020 - ACAO DECLARATORIA

32 - 2000.82.00.009126-0 UELBER FELICIANO DANTAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO).Em razão do contido nos ofícios-resposta de fls. 141/142 e 167/168, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requiera o que for do seu interesse.Publique-se.

12000 - ACOES CAUTELARES

33 - 96.0000001-8 AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, MENOR ASSISTIDO POR SUA MAE IZAURA SUASSUNA PORTO DOS SANTOS e OUTROS (Adv. AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x COPERVE/UFPB - COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista formulado às fls. 181 pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo judicial.Publique-se. Correções cartorárias (fls. 181).

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

34 - 2007.82.00.008408-0 FRANCISCO JOSE VIEIRA (Adv. FRANCISCO JOSE VIEIRA) x UNIAO - RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a tramitação prioritária deste feito, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anotações necessárias pela Secretária. Dispõe o art. 863 do CPC o seguinte: Art. 863. “A justificação consistirá na inquirição de testemunhas sobre os fatos alegados, sendo facultado ao requerente juntar documentos.” No entanto, uma vez que o justificante não arrolou qualquer testemunha, intime-se-o para emendar a petição inicial, nos moldes do supracitado artigo, assim como para requerer a intimação do MPF (art. 82, I, do CPC) e efetuar o preparo das custas processuais no âmbito desta Justiça Federal. Atendida à determinação, tornem os autos conclusos para designação de audiência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 18/09/2007 10:14

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

35 - 98.0003806-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS,

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). ... Intimação art. 499 do CPP (para o acusado).

36 - 2004.82.00.001658-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x JOAO FERNANDES DE SOUZA (Adv. AMILTON J. MANOEL). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER, com fulcro no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal, o réu JOÃO FERNANDES DE SOUZA da acusação de prática do crime capitulado no art. 1º, inc. I, da Lei nº. 8.137/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2005.82.00.009360-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x PAULO JOSE DOS SANTOS (Adv. KERCIO DA COSTA SOARES). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER, com fulcro no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal, o réu PAULO JOSÉ DOS SANTOS da acusação de prática do crime capitulado no art. 171, §3º, do Código Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2007.82.00.000771-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUCIANO JOSÉ PORTO LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em diligencias (art. 499).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 97.0001156-9 SEBASTIAO SANTINO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Os Advogados constantes do instrumento procuratório de fl. 232 (cópia), já se encontram habilitados nos autos em face da juntada do original da referida procuração (fl.198).Expedida a requisição de pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

40 - 2000.82.00.002180-3 MARIA VASCONCELOS DE MELO (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... Em face do exposto, declaro satisfeita a referida obrigação. Pronuncie-se a autora sobre a execução referente a obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

41 - 2001.82.00.003718-9 ANTONIO PEREIRA NETO x ANTONIO PEREIRA NETO e OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). Ante o silêncio dos Patronos dos autores em se manifestarem sobre a execução referente à verba sucumbencial arbitrada no julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

42 - 2004.82.00.014985-0 JOSE HUMBERTO GOMES DE ARRUDA e OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos mencionados pelos autores à fl. 126, mediante cópias nos autos. Após o recebimento das peças pelo requerente, retorne o feito ao arquivo. I.

103 - Execução Penal

43 - 95.0009372-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x RICARDO GUERRA BARRETO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA).Ante o exposto, acolho a promoção do “Parquet” e, via de consequência, declaro, por sentença, para que surta seus efeitos legais, extinta a pena imposta a RICARDO GUERRA BARRETO na r. sentença de fls. 272/284 (2º VOL), em virtude de seu integral cumprimento. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento. P.R.I.

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

44 - 2007.82.00.008409-1 CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO LTDA (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS e OUTRO (Adv. JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES). 7. Por essas razões, determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, após o prazo recursal e a baixa na Distribuição local, assim como do incidente de impugnação ao valor da causa em apenso. 8.Intimem-se.o m.9.Traslade-se cópia deste despacho para os autos do referido incidente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 99.0004258-1 MARIA JULIO DA SILVA (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 112/114), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

46 - 2002.82.00.007674-6 CARLOS ANTONIO SANTA CRUZ MONTENEGRO (Adv. GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES, ANGELA CRISTINA FERREIRA S M TORRES, MARIA HELENA SANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Designo o dia 22/11/2007, pelas 14:00 horas,

para a realização da audiência de conciliação requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 368). Intimações necessárias.

47 - 2005.82.00.004639-1 JAILTON LUIS DE SALES (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, sendo patente a incompetência da Justiça Federal em razão das partes litigantes, declino da competência em favor da Justiça Estadual. Remetam-se os autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual, após a baixa local.

48 - 2006.82.00.005677-7 MARIA COELI CAVALCANTE DA SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Com arrimo no art. 840 do Código Civil, homologo o acordo realizado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Diante do alegado pela EMGEA, à fl. 214, expeça-se o alvará judicial em favor da autora para levantamento dos valores depositados. Ante a renúncia das partes ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

49 - 2006.82.00.008325-2 ROSEMARY DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA-DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser monetariamente corrigido a partir da presente data, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 50 - 2007.82.00.000621-3 ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de os autores discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento), preconizada na MP 2.225-45/2001, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento dos sucumbentes, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Correções cartorárias no termo de autuação, para inclusão do autor EDIVAL ELIAS DE SOUSA, uma vez que houve a duplicação do nome de ETEVALDO SOARES DA SILVA. Custas “ex lege”. P. R. I.

51 - 2007.82.00.003181-5 MARIA JOSÉ PAULINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2007.82.00.004680-6 RICARDO DELLANE DE AZEVEDO FONSECA (Adv. MOACYR TAVARES ROLIM NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 60 (trinta) dias, formulado pela parte autora à fl. 16. I.

53 - 2007.82.00.005050-0 ZACARIAS DIAS DE ALMEIDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 2007.82.00.000578-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, e fixo o valor da execução em R\$ 104.819,33 (cento e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e três centavos), atualizado até outubro/2006, em favor do embargado, com base na conta oficial (fl. 74) a título de parcelas vencidas referentes à pensão temporária concedida somados com R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) devidos a título de multa diária fixada na decisão de fl. 164. Condeno as partes, no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a ser suportado: 1/2 pela embargante e 1/2 pelo embargado, pro rata. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fl. 74 para os autos da Execução de Sentença nº 2003.82.00.010288-9. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Após, baixa e arquivem-se os autos.Custa ex lege. P. R. I. 55 - 2007.82.00.007667-7 JOSÉ BOSCO DA SILVA (Adv. HELIO TEODULO GOUVEIA, PAULO EUDISON LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Certifico nos autos principais (Execução Diversa nº 2004.11975-4), e em face da natureza autônoma dos embargos, intime-se a parte Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo juntar ao feito documentos essenciais à sua propositura e

instrução, tais como: Procuração, cópia da inicial da execução com o título executivo, comprovante de citação e juntada aos autos do feito principal.Cumprida a determinação acima, venham-me os autos conclusos para apreciação quanto à admissibilidade dos embargos.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

56 - 2007.82.00.008410-8 MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS e OUTRO (Adv. JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES, AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES) x CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO LTDA (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA). 7. Por essas razões, determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, após o prazo recursal e a baixa na Distribuição local, assim como do incidente de impugnação ao valor da causa em apenso.8.Intimem-se. 9.Traslade-se cópia deste despacho para os autos do referido incidente.

Total Intimação de : 56
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-35,41
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-54
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-11
AMILTON J. MANOEL-36
ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES-1
ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-35
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-48
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-49
ANDRE WANDERLEY SOARES-14
ANGELA CRISTINA FERREIRA S M TORRES-46
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-48
ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO-4
ANTONIO ALVES DE ARAUJO-16
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-43
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-32
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-36
ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS-1
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-41
ANTONIO NAMY FILHO-25
AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-33,56
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-41
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,51
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-15,19
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-6
CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-7
CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-15,19
CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES-18
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-8
DOMENICO D'ANDREA NETO-2,37
DORIVALDO FERREIRA GOMES-40
EDSON ULISSES MOTA COMETA-23
EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-17
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-7
EMILSON DE LUCENA FORMIGA-2
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-20,51
ERIVAN DE LIMA-21
EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-12
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-53
FÁBIO MONTENEGRO PONTES-1
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,7,9,15,16,19,28,29,30,48,53
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-25
FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-25
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,15,28,29,30,46,48
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15,19,42,46
FRANCISCO JOSE VIEIRA-34
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-47
GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,27,50
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-12
GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-13
GUILHERME MELO FERREIRA-8
GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES-46
HELIO TEODULO GOUVEIA-55
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,51
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5
IJAÍ NOBREGA DE LIMA-25
ISAAC MARQUES CATÃO-7,19,48
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-21
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-17
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,9,16,48
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-33
JOAO FERREIRA SOBRINHO-25
JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES-44,56
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5
JOSE CAMILO MACEDO MARINHO-26
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-16
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-3
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-53
JOSE LUIS DE SALES-47
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-35
JOSE MARTINS DA SILVA-5,39
JOSE RAMOS DA SILVA-9,42
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,53
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-39
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,39
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12,23,24
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-46
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-21
KERCIO DA COSTA SOARES-37
LAERT ARAUJO-26
LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-15,19
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15,19,48,53
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,9,26,53
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-51
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-40
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-13
LUIZ CESAR G. MACEDO-18,51
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-8
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-13
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-43
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-35
MARCIO MARANHAO BRASILEIRO DA SILVA-14
MARCIO PIQUET DA CRUZ-40
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,23,24
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9,46
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-32
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-49

MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-22
 MARIA HELENA SANDES-46
 MARIA JOSE DA SILVA-31
 MARTA MARIA BARRETO VIEIRA GUIMARAES-2
 MOACYR TAVARES ROLIM NETO-52
 NADIA ALVES PORTO-50
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-17,32
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,24
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-20
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-45
 OTAVIO ABRANTES DE SA-31
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-31
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-35
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-31
 PAULO EUDISON LIMA-55
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-31
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-6,17,25
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-45
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-11
 RICARDO POLLASTRINI-16
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-54
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-16
 RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR-16
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-22
 SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-44,56
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-11,12,13
 VALTER DE MELO-18,51
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,27,50
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-41
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,42
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-10
 YORDAN MOREIRA DELGADO-38
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,42

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000104

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 26/09/2007 09:39

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.01.001824-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x HELIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. ALUÍZIO ANTÔNIO FORTUNATO) x EDUARDO ROCHESTER RAMOS BATISTA (Adv. VLADIMIR MANTOS DO O) x EDILSON SANTOS DE LIMA (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA). o MM. Juiz Federal determinou a expedição de Carta Precatória para uma das Varas da Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa/PB para oitiva da testemunha GEDEÃO GOMES FERREIRA, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento no endereço indicado pelo MPF à fl. 348, ficando cientes os presentes a esta audiência.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0013921-1 MARIA EUNICE PEREIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).7. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

3 - 00.0022681-5 MARIA ANA MEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). 8. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime-se a habilitada para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

4 - 00.0022709-9 ALICE MARIA MENDES E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Convertam-se os autos em diligência. 2. Face a certidão de fl. 149, Intime-se o advogado da parte exequente para informar nos autos, o número do CPF de MARIA BENTO MENDES, no prazo de 30 (trinta) dias.

5 - 99.0105575-0 CONSTRUTORA BRICON LTDA (Adv. KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. A sentença de fls. 166/167 homologou a renúncia da Autora ao direito sobre o qual se funda esta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito, e condenando-a ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. 3. A Autora juntou aos autos à fl. 219 comprovante de pagamento do valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais indicados pelo Réu como devidos à fl. 172, bem como do pagamento das custas processuais. 4. O despacho de fl. 231 determinou à CEF a conversão do depósito judicial de fl. 219 em renda para o INSS, através da GPS de fl. 228, o que foi cumprido à fl. 233. 5. O INSS informou ao Juízo à fl. 236 que a obrigação foi satisfeita. 6. Ante o exposto, em face da comprovação da Autora do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais (fl. 219) e da afirmação do Réu de que a obrigação foi satisfeita (fl. 236), bem como do fato de que não fora, ainda, requerido, formalmente, a execu-

ção do julgado, determino o arquivamento destes autos com baixa na Distribuição.7. Após o decurso em branco do prazo para interposição de agravo de instrumento contra esta decisão e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria, voltem-me os autos conclusos.

6 - 99.0108321-4 MANOEL RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Convertam-se os autos em diligência. 2. O pedido formulado pela parte autora à fl. 113, já resta esclarecido através da decisão de fl. 94 e dos cálculos de fls. 95/96, em relação aos quais a parte autora já fora intimada, sem interpor recurso (fl. 103), estando, portanto, preclusa a discussão dessa questão. Intime-se.

7 - 2000.82.01.005450-7 JOSEFA APARECIDA PINTO CARVALHO E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).3. Em seguida, vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. (manifestação sobre os cálculos) Fl. 244

8 - 2003.82.01.000723-3 AMARA BEATRIZ SOUZA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADELTON HILARIO JUNIOR, PEDRO JORGE COSTA). 2. dê-se vista a parte exequente, bem como, intime-se-a para os fins do despacho de fl. 84/85, item 7. (7.intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 30 dias, requerer a execução da obrigação de pagar (honorários advocatícios e reembolso de custas processuais) na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2005.82.01.000305-4 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA) x TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME).10. Ante o exposto, indefiro a objeção de pré-executividade oposta pela Executada às fls. 69/76. 11. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à Exequente, também para que impulse a presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 00.0014609-9 MARIA ROSALINA SANTOS (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA, DARCY MIGUEL BEZERRA, MABEL NUNES ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). 1. Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. 2. intime-se-a com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

11 - 00.0014637-4 MARIA DAS DORES BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA, DARCY MIGUEL BEZERRA, MABEL NUNES ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). intime-se-a (autora) com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

12 - 00.0036805-9 JONAS AVELINO DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 2. intime-se com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 2003.82.01.005117-9 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA (Adv. LEIDSON FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).5. Mediante o cumprimento do item 4, anterior, pela CEF, dê-se vista a parte Autora, para manifestação, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

14 - 2004.82.01.000279-3 CONCEICAO MARIA DE SOUZA COSTA (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ROSA ALVES DE SOUZA. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 142. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

15 - 2006.82.01.002466-9 MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE (Adv. WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC), homologando a desistência requerida pelo Autor (fl. 47), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condeno o Autor, na forma do art. 26 do CPC, a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso I do art. 4º, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2006.82.01.003347-6 LINDALVA MARIA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Cumprida a retro determinação, dê-se vista a parte autora, para manifestação no prazo legal.

17 - 2006.82.01.004645-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x JOSE INALDO NEVES - ME E OUTRO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). 6. Após a juntada dos documentos referidos no parágrafo anterior

pela CEF, dê-se vista ao Réu, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

18 - 2005.82.01.003390-3 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA) x NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/EXPORTAÇÃO SA (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais suscitadas pela Ré; II - e, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar a expedição de mandado de entrega, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), dos bens alienados ou o equivalente a dinheiro no valor de R\$ 3.946.134,41 (três milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), remissivos a 21.11.2005, nos termos do art. 904 do CPC, sendo-lhe facultado, no caso de descumprimento do referido mandado, prosseguir nestes autos para haver o que lhe foi reconhecido nesta sentença, observando-se o procedimento da execução por quantia certa, nos termos do art. 906 do CPC. Em face da sucumbência total da Ré, condeno-a a pagar ao Autor honorários advocatícios que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 26/09/2007 09:39

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 00.0023252-1 ONILCE MOREIRA CRUZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, HEITOR CABRAL DA SILVA, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Defiro, mais uma vez, o pedido de dilação do prazo formulado pela CEF às fls. 322/323, pelo período de 60(sessenta) dias, para cumprimento da determinação contida no despacho de fl.296.

20 - 00.0024125-3 AGUIDA ALVES DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)).2. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, reintime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

21 - 00.0036504-1 TERESA AMARO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 63 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 58, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 60v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 61), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Todavia, defiro o pedido formulado à fl. 63, de dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para que o advogado da parte autora providencie o cumprimento do despacho de fl.58. 4. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 63, por publicação.

22 - 99.0101708-4 SEVERINO BARBOSA DE LIMA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Desta feita, renove-se a intimação da advogada subscritora da petição de fl. 287, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, regularize a habilitação dos sucessores legais do falecido autor ELIAS MATEUS, devendo a referida causídica atentar para o disposto nos dois parágrafos anteriores.

23 - 2000.82.01.001090-5 NILDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 5. Em face das petições e documentos apresentados pela CEF (termo(s) de adesão em relação ao(s) Autor(es) indicados no subitem II, do item 7, da decisão de fls.207/210), dê-se vista a parte Exequente, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, voltando os autos conclusos em seguida.

24 - 2000.82.01.005877-0 FLORINALDO BELARMINO (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com

essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

25 - 2002.82.01.000592-0 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZA CONCI).2. Após, cumprase o item 5 do referido despacho (5....., dê-se vista aos autores, pelo prazo de 10(dez) dias).

26 - 2002.82.01.000654-6 CARMELIA BRAGA DE BRITTO LYRA E OUTRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). I - apresentado o requerimento de emenda a execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

27 - 2003.82.01.007590-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x HERACLITO CRUZ (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA). 1. A despeito de tratar-se a ré de empresa pública, sujeita-se ela, em ação judicial, aos mesmos ônus que incumbem a qualquer sujeito no processo, inclusive ao de diligenciar à procura de bens a serem penhorados, o que não restou demonstrado neste processo.2. Sendo assim, indefiro o pedido para oficial à Receita Federal, por não admiti-lo para atender a interesses de natureza privada, e indefiro, igualmente, o pedido para oficial ao DETRAN, haja vista constituir ônus da própria exequente requisitar, diretamente, as informações que entenda necessárias, sem necessidade de intervenção deste Juízo, exceto se demonstrada a negativa em fornecê-las, conforme entendimento consolidado no STJ: "A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte, injustificável se torna o eventual auxílio do Juízo na localização de bens a serem penhorados (STJ-RT 707/163)". 3. Intime-se a exequente desta decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o presente feito.

28 - 2005.82.01.005773-7 GILTON LIMA DO NASCIMENTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA). ...2. Cumprido o item 1, acima, pela CEF, dê-se vista a parte autora, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

29 - 2006.82.01.003143-1 MARILENA GADE DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, RICARDO POLLASTRINI). 3. intime-se a parte autora, para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 00.0014506-8 LUIZ GONZAGA DE LIMA (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). ... 6. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

31 - 00.0014636-6 JARDELINA FREIRE DA COSTA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA, DARCY MIGUEL BEZERRA, MABEL NUNES ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). 1. Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. 2. intime-se-a com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

32 - 00.0020528-1 JOSEFA DE SOUSA FERREIRA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, CRISTIANI MAYER) x PEDRO AMARO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 10 da decisão de fls. 82/83, no prazo de 30 (trinta) dias. (10..... com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.)

33 - 00.0023144-4 ANTONIO SEBASTIAO ALVES (Adv. CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).6. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

34 - 00.0031432-3 MANOEL BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).10.- Pelo exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porém NEGO-LHES PROVIMENTO. 11.- Registre-se, publique-se e intimem-se.

35 - 00.0036508-4 MARIA JOSE DE MELO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 11. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária da Vara, intime-se a habilitada para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

36 - 00.0037612-4 MARIA DO SOCORRO SANTOS COSTA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). 1. Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. 2. Intime-se-a com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

37 - 2000.82.01.001106-5 JOSE HONORATO GOMES BARBOSA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). III Intime(m)-(se) o(s) exequente(s) para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10(dez) dias.

38 - 2001.82.01.000478-8 JOSENILDO DO NASCIMENTO NOBREGA (Adv. CHARLES FELIX LAYME, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 75.- Ante o exposto: a) REJEITO a preliminar de ausência de interesse processual argüida pela ré; b) ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal no que diz respeito à pretensão de indenização por danos estéticos (morais), bem como quanto aos danos materiais anteriores aos cinco anos precedentes ao ajuizamento desta ação, ou seja, anteriores a 31 de janeiro de 1996; c) no restante, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 76.- Condeno o autor, em face de sua sucumbência total, a pagar a parte ré, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. 77.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96. 78.- Em face dos critérios previstos na Resolução n.º 558/2007 do CJF, arbitro os honorários do perito nomeado à fl. 76 em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, hipótese em que os honorários devem ser custeados através de recursos destinados à assistência judiciária, conforme previsão contida na resolução retro mencionada.....P.R.I.

39 - 2001.82.01.006894-8 ROBERTO RIBEIRO CABRAL (Adv. KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). 1. Uma vez que o valor atribuído à causa na inicial da ação é inferior ao valor da liquidação, intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) - ROBERTO RIBEIRO CABRAL, na pessoa de seu(s) Advogado(s), para providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias;

40 - 2003.82.01.007530-5 LUCI FARIAS DIAS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. À fl. 87, JERRY FARIAS EUSÉBIO e LILIANE FARIAS EUSÉBIO vieram aos autos requerendo a juntada dos documentos de fls. 88/89, objetivando demonstrar o vínculo de parentesco que alegam ter com a parte autora falecida.2. Ocorre que, a despeito de ter o INSS se manifestado favoravelmente à habilitação dos requerentes acima nominados (fl. 93), não há que ser deferida a habilitação dos mesmos.3. Com efeito, conforme se assinalou na decisão de fls. 83/84, os dependentes habilitados à pensão por morte, entendidos como tais não apenas aqueles inscritos perante o INSS, mas todos os que reúnam as condições para tanto necessárias, gozam de prioridade na ordem de preferência ao recebimento do valor não auferido em vida pelo segurado, nos termos do art. 112 da lei n.º 8.213/91, de forma, que, somente em não existindo tais dependentes, caberá àqueles que preenchem a condição de sucessores, na forma da lei civil, o direito à percepção desses valores.4. Desse modo, considerando que somente a requerente LUCI FARIAS DA SILVA figura como dependente do ex-segurado, somente àquela assiste o direito à percepção dos valores não auferidos em vida por este último, haja vista a disposição legal supra mencionada, e, conforme, ademais, já restou decidido às fls. 83/84-5. Sendo assim, a despeito dos documentos juntos às fls. 88/89, mantenho a decisão de fls. 83/84, pelos seus próprios fundamentos.6. Intimem-se as partes desta decisão e daquela prolatada às fls. 83/84,

41 - 2004.82.01.002102-7 JOAO AZEVEDO DANTAS (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS

NUNES).144.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: DETERMINAR à CEF que, tanto em relação ao primeiro, quanto ao segundo contrato, para a correção monetária do saldo devedor, utilize apenas os indexadores de poupança constantes da tabela mencionada no item 99 supra; a) DETERMINAR à CEF que, tanto em relação ao primeiro, quanto ao segundo contrato, recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; b) DETERMINAR à CEF que, apenas em relação ao primeiro contrato, exclua do valor da prestação a parcela relativa ao CES. c) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 145.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 146.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 147.- Secretária, proceda à separação e ao arquivamento dos autos do AG n.º 59.137, nos termos em que determina o Provimento n.º 18, de 27 de agosto de 2003; P.R.I.

42 - 2004.82.01.004715-6 EDILSON SOUSA COSTA (Adv. ROBSON ANTO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).45.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC; 46.- Condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC.47.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

43 - 2007.82.01.000128-5 SUSYE CLEA DA SILVA MACHADO PEREIRA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, SERGIO ARAUJO RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, a sua finalidade.

44 - 2007.82.01.000548-5 EDILSON GOMES COSTA (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).46.- Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a pagar à parte autora:a) indenização por danos materiais no montante de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais);b) indenização por danos morais no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 47.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros moratórios, nos seguintes termos:a) sobre o valor da indenização por danos materiais:* em relação ao valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), devem incidir desde 16 de agosto de 2006 (data do desconto indevido de tal valor - fl.12) até a data do efetivo ressarcimento;* em relação ao valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), devem incidir desde 08 de agosto de 2006 (data do desconto indevido de tal valor - fl.11) até a data do efetivo ressarcimento.b) sobre os valores referentes aos danos morais, desde a data do primeiro desconto indevido (08 de agosto de 2006 - fl.11) até a data do efetivo ressarcimento. 48.- A correção monetária deverá ser calculada de acordo com os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.49.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a partir das datas acima consideradas, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN, do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF e da Súmula n.º 54 do e. STJ.50.- Em face da sucumbência recíproca corrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados.51.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

45 - 2007.82.01.000896-6 SEBASTIÃO BARRETO DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 56.- Em face do exposto:a) DECLARO a prescrição do direito de pleitear a condenação da União (i) no reposicionamento em 12 referências, (ii) no restabelecimento do abono especial de 10,8%, bem como (iii) no pagamento das parcelas pretéritas relativas a ambas as vantagens mencionadas, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC;b) CONDENO a União Federal a pagar a União Federal a pagar a GDPGTAS, no patamar de 80% do seu valor máximo, da data em que entrou em vigor, 30 de junho de 2006 (MP n.º 304/2006), até a primeira avaliação e a regulamentação a que se referem o artigo 7.º, §§ 3.º, 5.º e 7.º, da Lei n.º 11.357/06.57.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.58.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF).59.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os ho-

norários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 60.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

46 - 2007.82.01.002339-6 MIRIAM QUEIROZ DE MACEDO E OUTRO (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).7. Ante o exposto, intimem-se as autoras para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial desta ação, justificando o valor da causa individualmente para cada uma delas, sob pena de indeferimento da petição inicial.

75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 2007.82.01.000537-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSE ALVES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO).4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

48 - 2007.82.01.000650-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALEXSANDRO FARIAS (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO).14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 92.278,15 (noventa e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos), atualizado até julho de 2007, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 31/34.15.- Diante da dimensão econômica dos valores aqui discutidos, considero como mínima a sucumbência do embargante, de modo que haverrei de aplicar o artigo 21, parágrafo único, do CPC, para condenar a parte embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais.

49 - 2007.82.01.000751-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ARLINDO PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO).14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 48.053,31 (quarenta e oito mil, cinqüenta e três reais e trinta e um centavos), valor este atualizado até janeiro de 2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 42/46..15.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de honorários (artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC), valor este a ser compensado quando da execução a ser levada a termo nos autos principais.16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 26/09/2007 09:39

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 2007.82.01.002337-2 MUNICIPIO DE PATOS (Adv. ANTONIO EDUARDO DE FRANÇA FERRAZ) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 142/169, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-8
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-30,33
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-22
 ALUÍZIO ANTÔNIO FORTUNATO-1
 AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-44
 AMILTON DE FRANCA-46
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-41
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-26
 ANTONIO EDUARDO DE FRANÇA FERRAZ-50
 ANTONIO FERREIRA DA SILVA-3
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-27,41
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4,6
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-41
 CARLOS ANDRE BEZERRA-17
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5,21,24,34,35
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-14
 CHARLES FELIX LAYME-9,38
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-47
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,34,45,49
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-30,33
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-36
 CRISTIANI MAYER-32
 DARCY MIGUEL BEZERRA-10,11,31
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-18
 EDSON BATISTA DE SOUZA-24
 EDSON FREIRE DELGADO-40
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-2,3,20,21
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,29,41,43
 FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA-18
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-15
 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-20
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-41,44
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-43,44
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-40
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-35

GILBERTO CESAR COELHO-2,3,21
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-12
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-20
 HEITOR CABRAL DA SILVA-19,28
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-23,37
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-23,37
 HUMBERTO TROCOLI NETO-24
 ISAAC MARQUES CATÃO-29
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-32
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,13,26,37
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-36
 JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO-39
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,33
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,19
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-7
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-32
 JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-30,33
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-10,11,31
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-36
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-4
 JOSE RAMOS DA SILVA-8
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-39
 JOSEFA INES DE SOUZA-6,25
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,16,19,34,45,47,49
 KARLA SIMOES N. VASCONCELOS-8
 KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM-5,39
 LEIDSON FARIAS-13,14
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-38
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-43
 LUIZA CONCI-25
 MABEL NUNES ROCHA-10,11,31
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-26
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-10,11,31
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24,35
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19
 MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL-30
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-30
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-7
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-49
 PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO-18
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-48
 PEDRO JORGE COSTA-8
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-17
 RICARDO POLLASTRINI-27,29
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-45
 ROBSON ANTO DE MEDEIROS-42
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-48,49
 SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA-9
 SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-1
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-36,44
 SEM ADVOGADO-46
 SEM PROCURADOR-14,15,16,22,24,38,40,42,45,50
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-19
 SERGIO ARAUJO RIBEIRO-43
 TALES CATAO MONTE RASO-47
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-23,37
 THELIO FARIAS-18
 VALCICLEIDE A. FREITAS-39
 VLADIMIR MATOS DO O-1
 WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO-15
 YORDAN MOREIRA DELGADO-1
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,29
 Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretária
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000087

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 21/09/2007 13:12

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019663-0 EDIVALTON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DA GLORIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es), em relação a sentença de fl. 220/221, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando a extinção do feito com relação ao(s) Autor(es): JOSEILDA MARQUES DO NASCIMENTO, nos termos dos arts. 267-VI do CPC. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

2 - 00.0030559-6 GENEVA PAULINO DA SILVA REP. ANTONIO ANTERO DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte Autora para trazer aos autos a guia de recolhimento - GR/RE, ou em caso de negativa da empresa, deve a parte trazer a negativa, em documento escrito.

3 - 00.0034071-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x JOSE FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação às informações do INSS às fls. 237/255 e requerer o que entender de direito.

4 - 00.0034226-2 VALFREDO AVELINO DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Os autores: MARIA DO SOCORRO MACEDO GOMES, MARIA DA PAZ SOUSA BARBOSA, MARIA JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA e SEVERINA NUNCIADA DE JESUS, MARIA GOMES DE OLIVEIRA, intimados, através de sua advogada, fl. 254, para trazer documentos comprobatórios de depósitos nas contas vinculadas, não comprovou documentalmente, assim sendo declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), nos termos do art. 267-VI do CPC. P.R.I.

5 - 99.0100138-2 ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca do ofício apresentado pela CEF às fls. 159/160.

6 - 99.0108325-7 PEDRO TRAJANO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Defiro o pedido de substabelecimento de fl. 116. Anotações cartorárias. Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Indefiro, por hora, o pedido de exclusão, fls. 118/119, do nome da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que a assinatura da petição de fl. 119, encontra-se ilegível e em cópia sem autenticação. Intime-se.

7 - 2000.82.01.001111-9 SEVERINO MACIEL BASTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vistos, etc. Desse modo, uma vez que verificado que não ocorreu, no caso dos autos dolo por parte da CEF, em não cumprir na íntegra com a obrigação de fazer, torno sem efeito o despacho de fls. 144, item 3, a, para desconsiderar a multa aplicada. Intime-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

8 - 2000.82.01.001131-4 MARLENE OLIVEIRA NOBREGA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es), em relação a decisão de fl. 189/190, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): IRANLDETE BARBOSA GALDINO, MARIA DA GUIA BARBOSA DE SOUSA, MARIA DAS DORES FREITAS ALVARES, MARIA LUCIA MACARIO DA COSTA. Intimem-se os Autores ADILES PEREIRA DE FREITAS, GERALDA PEREIRA ALVES, SÔNIA MARIA NÓBREGA, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos documento hábil para comprovar que havia depósito e saldo nas com as fundiárias dos mesmos, à época em que foram deferidos os expurgos. Intimem-se.

9 - 2000.82.01.001203-3 MOACY DE ARAUJO ANDRADE E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de fls. 277 e concedo o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo, como determinado às fls. 249/272.

10 - 2000.82.01.001583-6 JOSEFA ANSELMO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO). Desse modo, uma vez que verificado que não ocorreu, no caso dos autos dolo por parte da CEF, em não cumprir na íntegra com a obrigação de fazer, torno sem efeito o despacho de fls. 137, item 3a, para desconsiderar a multa aplicada. Intime-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

11 - 2000.82.01.005119-1 RAIMUNDO GADELHA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, DALTON CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das arguições da CEF constantes na petição de fls. 150/152.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 00.0017871-3 JOSE DE ARAUJO ROCHA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A parte autora, manifestou-se à fl. 510, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

13 - 00.0030874-9 RITA PRUDENCIO SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Ana Nunes de Oliveira, na qualidade de sucessora de Severino Duarte de Oliveira, ex-segurado do INSS, requereu a habilitação nos autos (fls. 336/342). O grau de parentesco alegado pela requerente resta demonstrado através dos documentos acostados às fls. 338/342. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl. 344, este não se opôs aos pedidos de habilitação formulados, informando, outrossim, que a requerente é dependente habilitada à pensão por morte (fls. 346/347). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art. 1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art. 1.784 e art. 1791, c/c art. 1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessora do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em

litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor(es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

14 - 00.0032269-5 CARLOS TERTULIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSÉ BARCELO DE MEDEIROS ARAUJO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 194/200, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Intime-se a parte autora para, em 20 (vinte) dias, se manifestar sobre a(s) petição(ões) nova(s) juntada(s) aos autos pela CEF. No mesmo prazo, o advogado deverá diligenciar para apresentar, em relação ao(s) autor(es) MARIA RITA FIGUEIREDO ROCHA e ZACARIAS LEITE DA ROCHA cuja(s) conta(s) vinculada(s) optante(s) com respectivo(s) saldo(s) não foi(ram) localizada(s), documentos que comprovem seu(s) direito(s) a expurgos inflacionários, sob pena de extinção da(s) respectiva(s) execução(ões). Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor JOSMAR FERREIRA DE LIMA e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimem-se.

15 - 00.0034193-2 MANOEL FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) CLEIDE NOBREGA DOS SANTOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 193/194, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação aos autores LAUDELINA GERMANO DA COSTA, ALUIZIO DE LIRA e MANOEL FERREIRA DA COSTA ou justificar, objetivamente o motivo pelo qual não o fez. Desapensem-se o Agravo de Instrumento, trasladando-se cópia das peças necessárias para os autos principais remetendo-se o mesmo para o arquivo, nos termos do Provimento do TRF. 5ª. Região nº. 18 de 27 de agosto de 2003. Intimem-se.

16 - 00.0036573-4 SEBASTIAO PAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, por sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF correto da autora TEREZINHA GRACINDA DA SILVA.

17 - 2000.82.01.004683-3 JOAO BOSCO BANDEIRA DE SOUZA (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Ante o exposto, julgo, em parte, procedente a impugnação oposta pela CEF, para fixar como devidos os valores indicados no parágrafo anterior. Tendo a CEF efetuado o depósito judicial de valor suficiente para garantir o pagamento integral da dívida, não há que se falar em incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. Intimem-se as partes.

18 - 2002.82.01.000828-2 SEVERINA PIRES VILAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos.

19 - 2003.82.01.004475-8 SEBASTIAO VILAR DE CARVALHO E OUTRO (Adv. MARLUCE GONCALVES DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Abra-se vista à parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF, fls. 199/229.

20 - 2004.82.01.001941-0 EVA PEREIRA DE SOUZA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

21 - 2006.82.01.001471-8 MARIA PEREIRA GUIMARAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do retorno dos autos do eg. TRF. 5ª. Região, intimem-se as partes, para requerer o que entender(em) de direito.

22 - 2006.82.01.003834-6 JOSE ALVES DOS SANTOS (Adv. CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado à exordial, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, para condenar a União a pagar ao autor os valores relativos à indenização de auxílio-transporte no período compreendido entre julho de 2002 a dezembro de 2005, considerando-se, para tanto, os valores vigentes à época. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das vantagens aqui perseguidas, de

acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Sucumbência recíproca. Sem custas, tendo em vista a isenção de que goza a ré e a gratuidade judiciária deferida ao autor. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

23 - 2006.82.01.004495-4 FERNANDO MEIRA LIMA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO, JOÃO BATISTA VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

24 - 2007.82.01.000439-0 MIGUEL SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2006.82.01.004197-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x IZABEL LUZIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Vistos, etc. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 5.485,50 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), remissivos a fevereiro de 2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 27/29. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo este valor ser abatido dos honorários que são objeto de execução nos autos principais, antes da expedição do requisitório. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei nº 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 27/29 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0036099-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 00.0017826-8 MARIA RIZOMAR LEONIDAS CAVALCANTE E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). A petição de fl. 278, não se encontra fundamentada para ensejar questionamento aos valores apurados e pagos pela CEF, motivo pelo qual indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria para apuração de valores. Quanto aos honorários advocatícios, verifico que o STJ decidiu pela sucumbência recíproca (fl. 227). Intime-se a parte Autora.

27 - 00.0033144-9 EDGAR JOSE PEREIRA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Vistos, etc. A parte autora, intimada para informar o número do PIS, bem como para comprovar seu direito a expurgos inflacionários, através da decisão de fl. 174, quedou-se silente (fl. 176). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação aos autores MANOEL NUNES DA SILVA e MANOEL DOS SANTOS, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

28 - 00.0033474-0 LUIS GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimem-se os autores LUIZ GOMES DA SILVA, LUIZA DE SOUZA e ARTIDÔNIO CICERO DE ALMEIDA para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação comprobatória do direito aos juros progressivos, tendo em vista que no ofício de fl. 175 o Banco Mercantil solicitou cópia da GR/RE (guia de recolhimento/ relação de empregados). Intime-se o autor SIMÃO ALCANTARA DE ARAUJO para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação comprobatória do direito aos juros progressivos, tendo em vista que no ofício de fl. 196 o Banco Mercantil solicitou cópia da GR/RE (guia de recolhimento/ relação de empregados). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 20 (vinte) dias, junto aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA:(X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época;(X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva;(X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo;(X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

29 - 00.0033852-4 BENDITO BENICIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Assim sendo, considerando a instalação da 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sousa, expressamente delineada no art. 1º, caput,

da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2004, determino a remessa deste feito, àquele Juízo Federal. Intimações necessárias.

30 - 00.0037602-7 JOAO IDELFONSO SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, tomar conhecimento da informação da Contadoria de fl. 265 e da documentação juntada pelo INSS às fls.259/264 e requerer o que entender de direito.

31 - 00.0037666-3 EDMILSON PEREIRA DA ROCHA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo, como determinado às fls. 346.

32 - 2000.82.01.004752-7 MANOEL ARRUDA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA DA GLORIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado às fls. 163/164, concedendo o prazo de 30(trinta) dias para a CEF cumprir a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) autor(a)(as)(es) RITA CELIA DE ARRUDA DE SOUZA, ROSANGELA DE FATIMA FERREIRA RAMOS e ROSANGELA DA CRUZ GUIMARÃES e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2001.82.01.000156-8 BERENICE LINS MARCELINO BORGES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Indefiro o pedido de fl. 219 uma vez que cabe ao advogado diligenciar junto aos seus clientes os valores por eles recebidos da CEF.

34 - 2002.82.01.002520-6 WALESCA IZABELLE DE ALMEIDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS, MARIA RODRIGUES SAMPALIO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do E. TRF5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

35 - 2005.82.01.000591-9 STELVYA DAIANNE DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRI-NHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido formulado à fl. 128, tendo em vista que o patrono da parte autora não justificou especificamente o motivo pelo qual impugnou o laudo pericial de fl. 125. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca dos quesitos formulados pelo INSS à fl. 130 e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito para responder os quesitos formulados pelo INSS à fl. 130, no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2007.82.01.000313-0 SEBASTIÃO FREIRE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

37 - 2007.82.01.000424-9 DOMINGOS DIAS NOGUEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

38 - 2007.82.01.000438-9 OLIVIO BANDEIRA CESAR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

39 - 2007.82.01.000452-3 JOAO BATISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

40 - 2007.82.01.000469-9 JOANA MARIA FILHA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

41 - 2007.82.01.000472-9 JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO NORMANDIA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

42 - 2007.82.01.000488-2 RITA ALBINO RAFAEL E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no

prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

43 - 2007.82.01.001700-1 HERMANI MAURICIO DE BRITO NEVES (Adv. VANDELUCIA DE SOUZA PAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos. Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, inc. VI, do CPC, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. I, do mesmo Estatuto Processual). Sem condenação em honorários já que não houve a citação da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se.

44 - 2007.82.01.002535-6 ANTONIO HEBERT OLIVEIRA SARAIVA REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SARAIVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante todo o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência. Na seqüência, tome a Secretaria as seguintes providências: intime a parte autora, através de publicação, acerca desta decisão, bem como acerca dos documentos trazidos pelo réu com sua contestação, para, querendo, exercer seus ônus e direitos processuais nos 10 (dez) dias que se seguirem, nos termos dos arts. 326, 327 e 522, todos do Código de Processo Civil;

Total Intimação : 44

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-4
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-25
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-12
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,24,37,38,39,40,41,42
CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-22
DALTON CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA-11
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,10,19,29
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-11
FERNANDO DA SILVA ROCHA-4,27
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-30
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-35
GERALDO ARAUJO-27
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-34
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-7,8,9,10
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-7,8,9,10
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,30
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-3
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,31,32,33
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-30
JOÃO BATISTA VASCONCELOS-23
JOAO FELICIANO PESSOA-16,30
JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-17
JOAQUIM DANIEL-29
JOAQUIM FREITAS NETO-23
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,30
JOSE MARTINS DA SILVA-12,18,30
JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA-14
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,15,27,28,33
JOSEFA INES DE SOUZA-3,5,13,16,25
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-20
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,12,18,21,24,30,36,37,38,39,40,41,42
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-1
LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO-4
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,33
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,14,17,26
MARIA DA GLORIA MEDEIROS-1,32
MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-28
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-34
MARLUCE GONCALVES DA ROCHA-19
MARLY PEIXOTO DA COSTA-13
RINALDO BARBOSA DE MELO-26,44
RIVANA CAVALCANTE VIANA-21,24,36,37,38,39,40,41,42
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-20
SABINO RAMALHO LOPES-6
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-26
SALVADOR CONGENTINO NETO-10
SEM ADVOGADO-8,11,23,43
SEM PROCURADOR-5,11,18,20,21,22,24,32,34,35,36,37,38,39,40,41,42,44
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-2,7,8,9,10,15,31,33
VANDELUCIA DE SOUZA PAZ-43

Sector de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000612-1/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.006552-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: PROSERV SERVICO PECAS VEICULOS LTDA e outros

DEVEDOR(ES): PROSERV IMPORT S LTDA, CGC/CNPJ nº 02.191.715/0001-02.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.821,16 (atualizada até 18/06/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.443.796-8**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000644-1/2007

PROCESSO Nº: 94.0005517-0

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: HABILAR CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: HABILAR CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA e JACQUES MACHADO ALVES (CPF/CNPJ:133.167.104-34).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:

VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em 25/01/2006.

BEM(NS) PENHORADO(S): 01 (um) apartamento residencial nº 104, bloco E, do condomínio residencial Lucy III, localizado na Rua Severino Nicolau de Melo, 1060, Bessa, nesta cidade, contendo dois quartos, sendo um suíte, mais dependência de empregada, três WC, cozinha, sala de estar e varanda, uma vaga de garagem, com área privativa de 71,26m², área de uso comum de 34,209m², perfazendo uma área total de 105,469m², registrado no livro 2-BV1 do registro de imóveis (zona norte) às fls. 105, número de ordem AV 7.30.975.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUICOES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 315899000**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de setembro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000645-6/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016568-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RESTAURANTE AMPHITRIÃO LTDA e outro

DEVEDOR(ES): RESTAURANTE AMPHITRIÃO LTDA – CNPJ Nº. 03.423.052/0001-69, em sua representante legal, **Sra. KÁTIA MARIA BELÉM DA SILVEIRA** – CPF Nº. 166.691.184-49, assim como também a mesma na qualidade de co-responsável pelo débito.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 16.800,08 (atualizada até 29/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUICOES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 424040004483-22**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de setembro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO DA
CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000646-0/2007

PROCESSO Nº: 2003.82.00.002163-4

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
EXECUTADO: TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA e outros

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA (CPF/CNPJ:09.317.694/0001-60).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 77.402,50 (atualizada até 17/01/2003)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80). Caso não ocorra o pagamento e nem a garantia da execução, o arresto já realizado nos autos acima indicados será convertido em penhora (art. 654 do CPC), ficando o(a)(s) executado(a)(s) ciente(s) de tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a)(s) mesmo(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente, prosseguindo o processo até o final, inclusive com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).

BEM(NS) ARRESTATO(S): Um imóvel sito à Rua das Trincheiras, 676, Jaguaribe, n/Capital, construído em alvenaria de tijolos e coberto de telhas, em terreno próprio sendo 18,00m de frente e fundos e 97,00m de ambos os lados, limitando-se do lado direito com a casa nº 700, lado esquerdo com a Casa nº 656, e nos fundos com a Rua Saturnino de Brito, registrado sob nº de ordem R-1.11.983, do Livro 2-NA, às fls. 257 do Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul desta Capital.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUICOES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 296**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de setembro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000647-5/2007

PROCESSO Nº: 2003.82.00.002163-4

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

EXECUTADO: TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA e outros

DEVEDOR(ES):MARIA CECILIA DE ALCANTARA BULCAO (CPF/CNPJ:487.552.817-53). RIVALDO FREITAS SANTOS (CPF/CNPJ:094.246.874-00).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 77.402,50 (atualizada até 17/01/2003)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUICOES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 296**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de setembro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa-PB

PORTARIA Nº PTA.0005.000007-3/2007,
DE 26 de setembro de 2007.

A DOUTORA CRISTIANE MENDONÇA LAGE, **JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA 5ª VARA PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, **resolve:**

REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº PTA.0005.000006-9/2007, de 24-09-2007, que suspendeu, em favor da Fazenda Nacional, os prazos processuais nos feitos de seu interesse em tramitação nesta Vara, tendo em vista a desocupação pelo Movimento dos Sem Terra – MST do prédio-sede que abriga a Procuradoria, a Delegacia da Receita Federal, a Gerência Regional do Patrimônio da União, a Controladoria-Geral da União e a Gerência Regional de Administração Fazendária.

Comunique-se à Corregedoria do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CUMpra-SE. Publique-SE. Registre-SE.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Juiza Federal Substituta,
na titularidade da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/n,
Bairro Rachel Gadelha – Sousa.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº. EPE.0008.000007-4/2007.

O DOUTOR FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº **2005.82.02.000305-1**, que o Ministério Público Federal move contra **JOSÉ ROBERTO VICENTE**, brasileiro, casado, nascido em 12.01.1971, CPF. nº. 768.510.604-34, filho de José Vicente de Araújo e Ana Maria Silvestre, residente (último endereço) no Sítio Lago, Zona Rural, em São José de Caiana – PB, e como consta dos autos encontrar-se o acusado, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica CITADO o acusado acima referido, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), **às 15:30 horas, do dia 04 de dezembro de 2007**, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos supra referidos como incurso nas penas do artigo 70 da Lei nº. 4.117 de 1962, em cujo dispositivo deverá ser processado e julgado. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 20 de setembro de 2007. Eu, Jair Rodrigues Nóbrega, Supervisor da Seção Criminal, o digitei. Eu, Bel. Irapuam Praxedes dos Santos, Diretor de Secretaria da 8ª Vara da Paraíba, o conferi e subscrevo.

FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

Juiz Federal da 8ª Vara da Paraíba

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

